



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COLEÇÃO DE LEIS

ABRIL A JULHO DE 1947

IMPrensa OFICIAL
VITÓRIA
1947

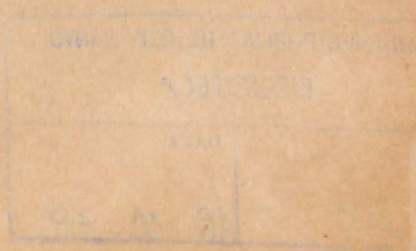


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COLEÇÃO DE LEIS

ABRIL A JULHO DE 1947

IMPRENSA OFICIAL
VITÓRIA
1947





ÍNDICE

DECRETOS E DECRETOS-LEIS	Págs.
Decreto n.º 16518, de 8 de abril de 1947 — Cria e inclue função a T. N. M.	3
Decreto n.º 16519, de 8 de abril de 1947 — Cria e inclue função na T. N. M.	3
Decreto n.º 16520, de 11 de abril de 1947 — Torna sem efeito o Decreto de 22 de março	3
Decreto n.º 16521, de 12 de abril de 1947 — Declara Feriado Estadual	4
Decreto-Lei n.º 16522, de 12 de abril de 1947 — Re- gula nomeação em comissão	4
Decreto-Lei n.º 16523, de 15 de abril de 1947 — Concede subvenção a diversos estabelecimentos ...	5
Decreto-Lei n.º 16524, de 15 de abril de 1947 — Torna sem efeito o Decreto de 12 de fevereiro de 1947 que concede subvenção	5
Decreto de 15 de abril de 1947 — Torna sem efeito o decreto n.º 16509	6
Decreto n.º 16525, de 18 de abril de 1947 — Altera Regimento da Faculdade de Direito	6
Decreto n.º 16526, de 22 de abril de 1947 — Suprime na Tabela n.º 3 P. S. do Quadro Único do Estado 5 cargos de professor Primário	6
Decreto n.º 16527, de 22 de abril de 1947 — Suprime cargos na Tabela n.º 3 P.S. do Quadro Único do Estado 2 cargos de professor de Concurso	7
Decreto n.º 16528 de 22 de abril de 1947 — Suprime cargos na Tabela n.º 3 P.S. do Quadro Único do Estado 2 cargos de Professor de Concurso ...	7
Decreto-Lei n.º 16529 de 24 de abril de 1947 — Dá nova redação ao Decreto-Lei n.º 16454 de 31 de janeiro de 1947	3
Decreto n.º 16530, de 25 de abril de 1947 — Suprime cargo na T. N. M. n.º 14 da Assistência Policial uma função de carcereiro	8
Decreto-Lei n.º 16531 de 26 de abril de 1947 — Regula tempo de serviço no magistério a que se refere o Decreto-Lei 16195 de 31 de julho de 1946	9
Decreto n.º 16532 de 20 de abril de 1947 — Cria e inclue na T. N. M. n.º 27 uma função de Corren- tista — referência XV	9

ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO

BIBLIOTECA

DATA

586

10-10-78

	Págs.
Decreto-Lei n.º 16533 de 6 de maio de 1947 — Concede Pensão, de conformidade no artigo VI n.º V do Decreto-Lei federal 1202 de 8 de abril de 1939	9
Decreto-Lei n.º 16534 de 7 de maio de 1947 — Cria 7 cargos de professor do E. Superior, na Tabela I da Parte Permanente do Quadro Único do Estado	9
Decreto n.º 16535, de 6 de maio de 1947 — Torna sem efeito o decreto de 10 de fevereiro do corrente ano	10
Decreto n.º 16536 de 6 de maio de 1947 — Torna sem efeito o Decreto s/ número de 25 de fevereiro do corrente ano, uma função de continuo	11
Decreto n.º 16537 de 6 de maio de 1947 — Torna sem efeito o Decreto s/ número de 25 de fevereiro, que criou uma função de Inspetor de alunos	11
Decreto n.º 16538 de 9 de maio de 1947 — Institue Feriado o "Dia Capichaba"	11
Decreto-Lei n.º 16539 de 12 de maio de 1947 — Insenta de Pagamento de imposto de "Vendas e consignação"	12
Decreto n.º 16540 de 12 de maio de 1947 — Regula a concessão de Bolsas de Estudo	13
Decreto n.º 16541, de 16 de maio de 1947 — Nomeia a Comissão Estadual de Preços	14
Decreto n.º 16542, de 24 de maio de 1947 — Concede Pensão	14
Decreto-Lei n.º 16543 de 22 de maio de 1947 — Suprime e cria funções	15
Decreto n.º 16544, de 29 de maio de 1947 — Suprime cargos	15
Decreto n.º 16545, de 29 de maio de 1947 — Suprime cargos na Tabela 3 da P. S. do Quadro Único do Estado	16
Decreto n.º 16546, de 29 de maio de 1947 — Suprime cargo na Tabela 3 da P. S. do Quadro Único do Estado	16
Decreto n.º 16547, de 29 de maio de 1947 — Suprime cargo	17
Decreto n.º 16548, de 29 de maio de 1947 — Suprime cargo de Auxiliar de Escritório	17
Decreto n.º 16549, de 29 de maio de 1947 — Suprime cargo de Delegado de Polícia	17
Decreto n.º 16550, de 30 de maio de 1947 — Cria e inclui cargo na T. N. M.	18
Decreto-Lei n.º 16551, de 31 de maio de 1947 — Suprime e cria função, incluindo-a na T. N. M.	18
Decreto n.º 16552, de 2 de junho de 1947 — Suprime função na T. N. M. n.º 27, função de auxiliar	19
Decreto n.º 16553, de 2 de junho de 1947 — Cria e inclui função na T. N. M.	19
Decreto-Lei n.º 16554, de 3 de junho de 1947 — Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações estatísticas	19
Decreto n.º 16555, de 4 de junho de 1947 — Suprime cargo de Técnico Rural	24
Decreto n.º 16556, de 4 de junho de 1947 — Suprime cargo de Contador classe "L"	24

	Págs.
Decreto n.º 16557, de 4 de junho de 1947 — Suprime cargo de Motorista classe "J"	24
Decreto n.º 16558, de 4 de junho de 1947 — Suprime cargo	24-A
Decreto n.º 16559, de 4 de junho de 1947 — Suprime cargo	24-A
Decreto n.º 16560, de 4 de junho de 1947 — Suprime cargos	24-B
Decreto n.º 16561, de 4 de junho de 1947 — Suprime cargos	24-B
Decreto n.º 16562, de 4 de junho de 1947 — Suprime cargos	24-C
Decreto n.º 16563, de 9 de junho de 1947 — Revoga Decreto	24-C
Decreto n.º 16564, de 10 de junho de 1947 — Torna Decreto sem efeito	24-C
Decreto-Lei n.º 16565, de 11 de junho de 1947 — Dá nova redação Decreto-Lei	24-D
Decreto-Lei n.º 16566, de 16 de junho de 1947 — Ratifica auxílio	24-D
Decreto-Lei n.º 16567, de 16 de junho de 1947 — Inova contrato	24-E
Decreto-Lei n.º 16568, de 16 de junho de 1947 — Dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 16445 de 23-1-1947	24-F
Decreto n.º 16569, de 16 de junho de 1947 — Cria e inclui função	25
Decreto n.º 16570, de 21 de junho de 1947 — Aprova pauta de Valores	25
Decreto n.º 16571, de 26 de junho de 1947 — Suprime função na T. N. M.	29
Decreto n.º 16572, de 26 de junho de 1947 — Suprime função na T. N. M.	29
Decreto n.º 16573, de 26 de junho de 1947 — Suprime funções na T. N. M.	29
Decreto n.º 16574, de 26 de junho de 1947 — Suprime função na T. N. M.	30
Decreto n.º 16575, de 26 de junho de 1947 — Suprime função na T. N. M.	30
Decreto n.º 16576, de 26 de junho de 1947 — Suprime funções	30
Decreto n.º 16577, de 26 de junho de 1947 — Suprime funções na T. N. M.	31
Decreto n.º 16578, de 26 de junho de 1947 — Suprime funções na T. N. M.	31
Decreto n.º 16579, de 26 de junho de 1947 — Suprime funções na T. N. M.	31
Decreto n.º 16580, de 26 de junho de 1947 — Suprime funções na T. N. M.	32
Decreto n.º 16581, de 26 de junho de 1947 — Suprime funções na T. N. M.	32
Decreto n.º 16582, de 26 de junho de 1947 — Suprime funções na T. N. M.	32
Decreto n.º 16583, de 27 de junho de 1947 — Transfere quantia da sub-consignação	33

	Págs.
Decreto-Lei n.º 16584, de 2 de julho de 1947 — Fixa preço das assinaturas do "Diário Oficial"	33
Decreto-Lei n.º 16585, de 2 de julho de 1947 — Dá nova redação	33
Decreto-Lei n.º 16586, de 2 de julho de 1947 — Cria e inclui cargo	35
Decreto n.º 16587, de 4 de julho de 1947 — Suprime cargo	36
Decreto n.º 16588, de 4 de julho de 1947 — Suprime cargo	36
Decreto n.º 16589, de 4 de julho de 1947 — Suprime cargo	36
Decreto-Lei n.º 16590, de 4 de julho de 1947 — Anula orçamento da despesa	37
Decreto-Lei n.º 16591, de 4 de julho de 1947 — Fixa número de cargos	37
Decreto-Lei n.º 16592, de 4 de julho de 1947 — Dá nova redação	38
Decreto n.º 16593, de 4 de julho de 1947 — Transfere orçamento	39
Decreto-Lei n.º 16594, de 5 de julho de 1947 — Fixa gratificações	40
Decreto n.º 16595, de 11 de julho de 1947 — Dispõe sobre contribuição	40
Decreto n.º 16596, de 12 de julho de 1947 — Dá nova redação	41
Decreto n.º 16597, de 15 de julho de 1947 — Suprime cargo	41
Decreto n.º 16598, de 15 de julho de 1947 — Cria e inclui função	42
Decreto n.º 16599, de 17 de julho de 1947 — Autoriza transferência	42
Decreto n.º 16600, de 17 de julho de 1947 — Autoriza transferência	43
Decreto n.º 16601, de 18 de julho de 1947 — Transfere dotações	43
Decreto n.º 16602, de 18 de julho de 1947 — Transfere sub-consignação	43
Decreto n.º 16603, de 18 de julho de 1947 — Transforma função	44
Decreto n.º 16604, de 19 de julho de 1947 — Suprime cargo	44
Decreto n.º 16605, de 21 de julho de 1947 — Suprime cargo	45
Decreto n.º 16606, de 21 de julho de 1947 — Suprime Escola	45
Decreto-Lei n.º 16607, de 21 de julho de 1947 — Torna sem efeito Decreto-Lei n.º 16602	46
Decreto-Lei n.º 16608, de 23 de julho de 1947 — Reorganiza Casa Militar	46
Decreto-Lei n.º 16609, de 23 de julho de 1947 — Reestrutura aumento	47
Decreto-Lei n.º 16610, de 23 de julho de 1947 — Anula e abre crédito	53
Decreto-Lei n.º 16611, de 23 de julho de 1947 — Proroga prazo	53

	Págs.
Decreto n.º 16612, de 23 de julho de 1947 — Transfere orçamento	54
Decreto-Lei n.º 16613, de 23 de julho de 1947 — Abre crédito especial	54
Decreto n.º 16614, de 24 de julho de 1947 — Declara feriado	55
Decreto n.º 16615, de 24 de julho de 1947 — Suprime cargo	55
Decreto n.º 16615, de 24 de julho de 1947 — Suprime cargo	55
Decreto n.º 16617, de 24 de julho de 1947 — Regula o número de horas	56
Decreto n.º 16618, de 24 de julho de 1947 — Dispõe sobre os símbolos do Estado	57
Decreto n.º 16619, de 25 de julho de 1947 — Dá nova denominação	58
Decreto-Lei n.º 16620, de 25 de julho de 1947 — Anula dotações	58
Decreto-Lei n.º 16621, de 25 de julho de 1947 — Cancela crédito	59
Decreto-Lei n.º 16622, de 25 de julho de 1947 — Cancela subvenções	60
Decreto-Lei n.º 16623, de 25 de julho de 1947 — Anula dotações	60
Decreto-Lei n.º 16624, de 25 de julho de 1947 — Anula dotações	61
Decreto-Lei n.º 16625, de 25 de julho de 1947 — Anula dotações	62
Decreto-Lei n.º 16626, de 25 de julho de 1947 — Cancela quantia	62
Decreto-Lei n.º 16627, de 25 de julho de 1947 — Anula dotações	63
Decreto-Lei n.º 16628, de 25 de julho de 1947 — Anula dotações	63
Decreto-Lei n.º 16629, de 25 de julho de 1947 — Dá nova denominação	64
Decreto-Lei n.º 16630, de 25 de julho de 1947 — Estabelece inspeção	64
Decreto-Lei n.º 16631, de 25 de julho de 1947 — Cria e inclui função na T. N. M.	65
Decreto-Lei n.º 16632, de 25 de julho de 1947 — Transfere dotação do orçamento	65
Decreto-Lei n.º 16633, de 25 de julho de 1947 — Suprime e cria cargo	65
Decreto-Lei n.º 16634, de 25 de julho de 1947 — Anula dotações	66
Decreto-Lei n.º 16635, de 25 de julho de 1947 — Anula dotações	66
Decreto-Lei n.º 16636, de 25 de julho de 1947 — Divide distritos	67
Decreto-Lei n.º 16637, de 25 de julho de 1947 — Anula dotações	67
Decreto-Lei n.º 16638, de 25 de julho de 1947 — Anula dotações	68
Decreto-Lei n.º 16639, de 25 de julho de 1947 — Anula dotações	69

	Págs.
Decreto-Lei n.º 16640, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	69
Decreto-Lei n.º 16641, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	70
Decreto-Lei n.º 16642, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	70
Decreto-Lei n.º 16643, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	71
Decreto-Lei n.º 16644, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	72
Decreto-Lei n.º 16645, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	73
Decreto-Lei n.º 16646, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	74
Decreto-Lei n.º 16647, de 25 de julho de 1947 — Cria e extingue cargo	75
Decreto-Lei n.º 16648, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	75
Decreto-Lei n.º 16649, de 25 de julho de 1947 — Inclue cargo	76
Decreto-Lei n.º 16650, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	77
Decreto-Lei n.º 16651, de 25 de julho de 1947 — Rees- trutura carreira de Médico Sanitarista	78
Decreto-Lei n.º 16652, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	78
Decreto-Lei n.º 16653, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	79
Decreto-Lei n.º 16654, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	79
Decreto-Lei n.º 16655, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	80
Decreto-Lei n.º 16656, de 25 de julho de 1947 — Dis- põe sobre cobrança	81
Decreto-Lei n.º 16657, de 25 de julho de 1947 — Dis- põe sobre taxa	81
Decreto-Lei n.º 16658, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotação	82
Decreto-Lei n.º 16659, de 25 de julho de 1947 — Deter- mina Serviço Jurídico	32
Decreto-Lei n.º 16659, de 25 de julho de 1947 — Deter- mina Serviço Jurídico	82
Decreto-Lei n.º 16660, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotação	82
Decreto-Lei n.º 16661, de 25 de julho de 1947 — Cria Secretaria	83
Decreto-Lei n.º 16662, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotação	84
Decreto-Lei n.º 16663, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	85
Decreto-Lei n.º 16664, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotações	86
Decreto-Lei n.º 16665, de 25 de julho de 1947 — Anu- la Orçamento	86
Decreto-Lei n.º 16666, de 25 de julho de 1947 — Cria coletoria	87

	Págs.
Decreto-Lei n.º 16667, de 25 de julho de 1947 — Anu- la Orçamento	88
Decreto-Lei n.º 16668, de 25 de julho de 1947 — Dis- pensa Impostos	88
Decreto-Lei n.º 16669, de 25 de julho de 1947 — Anu- la dotação	89
Decreto-Lei n.º 16670, de 25 de julho de 1947 — Reor- ganiza Departamento	89
Decreto-Lei n.º 16671, de 25 de julho de 1947 — Anu- la Orçamento	91
Decreto-Lei n.º 16672, de 25 de julho de 1947 — Cria delegacias	93
Decreto-Lei n.º 16673, de 25 de julho de 1947 — Altera redação	95
Decreto-Lei n.º 16674, de 25 de julho de 1947 — Apro- va regimento	99
Decreto-Lei n.º 1, de 31 de julho de 1947 — Revo- ga decreto	112

DECRETO N.º 16 518, DE 8 DE ABRIL DE 1947

Cria e inclui função.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, resolve criar e incluir na T. N. M. n.º 27, da Contadoria Geral do Estado, 1 (uma) função de Correntista, referência XV.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 27 — Códigos 8071/2-2, do orçamento em vigor.

Vitória, 8 de abril de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Olimpio José de Abreu

—:x:—

DECRETO N.º 16 519, DE 8 DE ABRIL DE 1947

Cria e inclui função.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, resolve criar e incluir na T. N. n.º 27, da Contadoria Geral do Estado, 1 (uma) função de Correntista, referência XVI.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 27 — Códigos 8071/2-2, do orçamento em vigor.

Vitória, 8 de abril de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Olimpio José de Abreu

—:x:—

DECRETO-LEI N.º 16 520, DE 11 DE ABRIL DE 1947

Torna Decreto sem efeito.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto de 22 de março do corrente ano que criou e incluiu na T. N. M. n.º 57 do Departamento de Saúde — Serviços Sanitários Distritais — 1 (uma) função provisória de Aten-

dente, referência "V", a ser automaticamente extinta na data da reassunção do exercício da Atendente, Classe "C", ARGENTINA SIMONETTI ABREU.

Vitória, 11 de abril de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Antonio Barroso Gomes

—:X:—

DECRETO N.º 16 521, DE 12 DE ABRIL DE 1947

Declara Feriado Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição constitucional,

Considerando que o dia 14 do corrente mês é consagrado à festividade da Santíssima Virgem da Penha, Padroeira do Estado,

D E C R E T A :

Artigo único — E' declarado feriado estadual o dia 14 de abril de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 12 de abril de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

José Sette

Olimpio José de Abreu

Fernando de Abreu

Napoleão Fontenelle da Silveira

Antonio Barroso Gomes

—:X:—

DECRETO-LEI N.º 16 522, DE 12 DE ABRIL DE 1947

Regula nomeação em comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Quando as circunstâncias o determinarem, a juízo do Chefe do Poder Executivo, poderão ser nomeados, em comissão, Delegados e Sub-delegados de Polícia, os Oficiais e Sub-Oficiais da Polícia Militar.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de abril de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

José Sette

Olimpio José de Abreu

DECRETO-LEI N.º 16 523, DE 15 DE ABRIL DE 1947

Concede subvenção.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder subvenção, para o corrente ano, aos seguintes estabelecimentos:

	Cr\$
Preventório Gustavo Capanema	75 500.00
Santa Casa de Misericórdia de Vitória	71 500.00
Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada	58 000.00
Santa Casa de Misericórdia de C. do Itapemirim	68 000.00
Orfanato Cristo Rei	72 000.00
Instituto Pasteur do Espírito Santo	30 000.00
Asilo Coração de Jesus	21 600.00
Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada	58 000.00
Policlínica Antonio Aguirre	9 600.00
Associação Beneficente Pró-Matre	15 600.00
Associação das Damas de Caridade	8 200.00
Crêche Menino Jesus	3 400.00
Pronto Socorro	198 000.00
	667 400.00

A despesa decorrente do presente decreto correrá pela verba prevista na Tabela 62/359-8484-5/16, do orçamento vigente.

Vitória, 15 de abril de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

Antonio Barroso Gomes

Olimpio José de Abreu

—:X:—

DECRETO-LEI N.º 16 524, DE 15 DE ABRIL DE 1947

Torna Decreto sem efeito.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o Decreto de 12 de fevereiro de 1947, que concede subvenção, para o corrente ano, a determinados estabelecimentos.

Vitória, 15 de abril de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

Antonio Barroso Gomes

Olimpio José de Abreu

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1947

Torna Decreto sem efeito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal, resolve tornar sem efeito o Decreto n.º 16 509, de 25 de março de 1947.

Vitória, 125 de abril de 1947, 125.º da Independência e 58.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Fernando de Abreu

—:x:—

DECRETO N.º 16 525, DE 18 DE ABRIL DE 1947

Altera regimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de sua atribuição, resolve:

Art. 1.º — O artigo 81 e parágrafos respectivos do Regimento da Faculdade de Direito, aprovado pelo Decreto n.º 6 549, de 23 de julho de 1935, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81.º — O Diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa da Faculdade, será livremente designado pelo Governor”.

Art. 2.º — Fica revogado o artigo 82 do mesmo Regimento.

Vitória, 18 de abril de 1947, 125.º da Independência e 58.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Fernando de Abreu

—:x:—

DECRETO N.º 16 526, DE 22 DE ABRIL DE 1947

Suprime cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei n.º 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela n.º 3 P. S. do Quadro Único do Estado, 5 (cinco) cargos de Professor Primário, classe “D”, vagos em virtude das promoções de CARMEN PRATES FREIRE, EROTILDES DURVAL MATOS, MARIA JOSE THEVENARD DA SILVA, MARIA DE LOURDES SANTOS e por haver LAIS PAULA DA SILVA aceito outro cargo público, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 22 de abril de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Fernando de Abreu
Olimpio José de Abreu

DECRETO N.º 16 527, DE 22 DE ABRIL DE 1947

Suprime cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei n.º 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela n.º 3 P. S. do Quadro Único do Estado, 2 (dois) cargos de Professor de Concurso, classe “C”, vagos em virtude da aposentadoria de ANISIA CORREA ROCHA e promoção de ISABEL SARMENTO ROQUE PRATES, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 22 de abril de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Fernando de Abreu
Olimpio José de Abreu

—:x:—

DECRETO N.º 16 528, DE 22 DE ABRIL DE 1947

Suprime cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei n.º 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela n.º 3 P. S. do Quadro Único do Estado, 2 (dois) cargos de Professor de Concurso, classe “B”, vagos em virtude das aposentadorias de DINORAH TEIXEIRA DE MIRANDA e SENHORINHA LIMA BRASIL, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente no Quadro Único do Estado.

Vitória, 22 de abril de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Fernando de Abreu
Olimpio José de Abreu

DECRETO-LEI N.º 16 529, DE 24 DE ABRIL DE 1947

Dá nova redação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e de acordo com o disposto no art. 7.º, n.º I, do Decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1947,

DECRETA :

Art. 1.º — O art. 3.º do Decreto-lei estadual número 16 454, de 31 de janeiro de 1947, de conformidade com o art. 2.º do Decreto federal n.º 22 823, de 28 de março do corrente ano, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º — Durante o prazo da concessão a Companhia fica isenta de todos os tributos estaduais, com exceção das taxas remuneratórias de serviços tais como: educação, água, luz, esgoto e limpeza pública”.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de abril de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

José Sette

Olimpio José de Abreu

Fernando de Abreu

Antonio Barroso Gomes

—:x:—

DECRETO N.º 16 530, DE 25 DE ABRIL DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição constitucional,

RESOLVE :

Suprimir na T. N. M. n.º 14 da Assistência Policial, da Secretaria do Interior e Justiça, uma função de Carcereiro, Referência III, e criar e incluir na mesma Tabela a de Referência II.

A presente despesa correrá no atual exercício — por conta da Tabela n.º 14, Códigos 8 241-2/2, do orçamento em vigor.

Vitória, 25 de abril de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

José Sette

Olimpio José de Abreu

DECRETO-LEI N.º 16 531, DE 26 DE ABRIL DE 1947

Regula tempo de serviço no magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — O tempo de serviço a que se refere a alínea b e os vinte anos de serviço ao magistério a que se refere a alínea c, ambas do art. 1.º do decreto-lei n.º 16 195, de 31 de julho do ano p. passado, são somente os prestados no ensino primário e pré-primário do magistério público estadual.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de abril de 1947, 125.º da Independência e 58.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

Fernando de Abreu

José Sette

Olimpio José de Abreu

Antonio Barroso Gomes

—:x:—

DECRETO N.º 16 532, DE 20 DE ABRIL DE 1947

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal,

DECRETA :

Criar e incluir na T. N. M. n.º 27, da Contadoria Geral do Estado, sem aumento de despesa, 1 (uma) função de CORRENTISTA, referência XV.

A presente despesa correrá no atual exercício à conta da verba 8.07.1-2/2, Tabela 27, do orçamento em vigor.

Vitória, 30 de abril de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

Fernando de Abreu

—:x:—

DECRETO-LEI N.º 16 533, DE 6 DE MAIO DE 1947

Concede Pensão Permanente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n.º 05 212, e na conformidade do

disposto no art. VI, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica concedida a MARIA MALVINA DA CONCEIÇÃO, a partir de janeiro do corrente ano, uma pensão permanente de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais.

Art. 2.º — A despesa decorrente da pensão concedida pelo artigo anterior correrá por conta da verba própria do orçamento do Estado,

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de maio de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

Olimpio José de Abreu

José Sette

DECRETO-LEI N.º 16 534, DE 7 DE MAIO DE 1947

Cria cargos de Professor do E. Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O Curso da Faculdade de Direito do Espírito Santo é ministrado por 22 (vinte e dois) professores, nos termos da legislação federal. Para completar esse número, ficam criados 7 (sete) cargos de Professor do ensino superior, padrão "Q", e incluídos na Tabela I da Parte Permanente do Quadro Único do Estado.

Art. 2.º — A despesa com a execução deste Decreto-lei correrá pela respectiva dotação orçamentária.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 7 de maio de 1947, 125.º da Independência e 58.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

Antonio Barroso Gomes

José Sette

Olimpio José de Abreu

Napoleão Fontenelle da Silveira

Fernando de Abreu

DECRETO N.º 16 535, DE 6 DE MAIO DE 1947

Torna Decreto sem efeito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal, resolve tornar sem efeito o decreto n.º 16 467,

de 10 de fevereiro do corrente ano, que criou e incluiu na T. N. M. n.º 45, do Colégio Estadual "Muniz Freire", 2 (duas) funções de Inspetor de Alunos, Referência III.

Vitória, 6 de maio de 1947, 125.º da Independência e 58.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

Fernando de Abreu

DECRETO N.º 16 536, DE 6 DE MAIO DE 1947

Torna Decreto sem efeito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal, resolve tornar sem efeito o decreto sem número datado de 25 de fevereiro do corrente ano, que criou e incluiu na T. N. M. n.º 49 — D. E. P. (Estabelecimentos de Ensino Primário), 1 (uma) função de Continuo, Referência II, publicado no "Diário Oficial" de 26 do referido mês.

Vitória, 6 de maio de 1947, 125.º da Independência e 58.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

Fernando de Abreu

DECRETO N.º 16 537, DE 6 DE MAIO DE 1947

Torna Decreto sem efeito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal, resolve tornar sem efeito o decreto sem número de 25 de fevereiro do corrente ano, que criou e incluiu na T. N. M. n.º 46 — Colégio Estadual "Muniz Freire" — 1 (uma) função de Inspetor de Alunos, referência III, publicado no "Diário Oficial" de 26 do referido mês.

Vitória, 6 de maio de 1947, 125.º da Independência e 58.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

Fernando de Abreu

DECRETO N.º 16 538, DE 9 DE MAIO DE 1947

Institue o "Dia do Capixaba".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e

Considerando que se comemora a 23 de Maio o aniversário da colonização do sólo espirito-santense, iniciada, em 1535, pelo seu primeiro donatário, Vasco Fernandes Coutinho;

Considerando a necessidade do respeito às tradições do povo capixaba e do conagração dos espirito-santenses, em data especialmente designada, para o culto ao passado e a evocação daqueles que contribuíram para que fosse escrita a gloriosa história da Capitania, Província e Estado do Espírito Santo;

Considerando, ainda, ter a Assembléa Constituinte aprovado a indicação n.º 13, de 6 de Maio de 1947, da autoria do Deputado Octaviano Santos,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica instituído o “Dia do Capixaba”, que será anualmente comemorado a 23 de Maio.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 9 de maio de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

José Sette
Napoleão Fontenelle da Silveira
Olimpio José de Abreu
Antonio Barroso Gomes

—:x:—

DECRETO-LEI N.º 16539, DE 12 DE MAIO DE 1947

Isenta do pagamento de imposto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal 1202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica isenta do pagamento do imposto de “Vendas e Consignações” durante o exercício de 1947, a primeira venda de tamancos produzidos na tamancaria de PEDRO ALVES MELO — situada no lugar Cobi, nesta Capital.

Art. 2.º — A isenção de que trata este Decreto-lei não implica ficar o interessado desobrigado de manter escrita regular de sua produção.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de Maio de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

José Sette
Olimpio José de Abreu

DECRETO N.º 16 540, DE 12 DE MAIO DE 1947

Regula a concessão de Bolsas de Estudo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O Governo do Estado concederá Bolsas de Estudos para o ensino superior, ou especializado, aos alunos que satisfizerem as condições previstas neste decreto.

Art. 2.º — As Bolsas de Estudo sómente serão concedidas para cursos em estabelecimentos oficiais da União, dos Estados, ou outros de reconhecida e notória eficiência técnica, ou educacional, registrados no Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º — Para a concessão de Bolsas de Estudos, ter-se-á em vista a situação econômica do pai, ou responsável pelo bolsista, quando for de menor idade, ou do próprio interessado, nos demais casos.

Parágrafo Único — Terão, na ordem numérica seguinte, preferência a bolsa:

- 1) — os alunos, pobres ou não, laureados nos estabelecimentos de ensino do Estado;
- 2) — os órfãos pobres;
- 3) — os filhos de viúva pobre;
- 4) — o filho de servidor público, cujos proventos não excedam a Cr\$ 1 500,00.

Art. 4.º — As Bolsas de Estudos sómente serão concedidas a alunos laureados ou àqueles que obtiverem, no mínimo, grau médio de aprovação no conjunto de matérias dos cursos preparatórios.

Art. 5.º — O numero de bolsas, em cada exercício, será proporcional à consignação orçamentaria.

Art. 6.º — Será cancelada a bolsa do aluno que não obtiver, no ano letivo anterior, grau médio de aprovação no conjunto das matérias.

Parágrafo Único — Prevalecerão, nesse computo, os exames de segunda epoca, quando for o caso.

Art. 7.º — A concessão da bolsa deverá ser requerida no período das férias escolares, mediante petição dirigida ao Secretario da Educação e Cultura, subscrita pelo matriculando, quando for maior de 18 anos, pelo pai ou pessoa responsável, se de menor idade, petição esta que deverá ser devidamente instruída com atestado de pobreza, nos casos previstos por este Decreto; certificado do respectivo estabelecimento de ensino — se laureado o aluno; ou da Repartição Pública, quando filho de funcionário o interessado.

Art. 8.º — O auxilio a cada bolsista, limitado ao período letivo, será de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Parágrafo Único — O pagamento do auxilio será mensal, mediante entrega pelo interessado à repartição pagadora, do atestado de frequência, expedido pelo estabelecimento em que se achar matriculado.

Art. 9.º — Aos atuais bolsistas ficam extensivas as obrigações d'êste decreto para a renovação das concessões, excluindo-se, automaticamente, aquêles que não as satisfizerem em tempo devido.

Art. 10.º — A Secretaria da Educação e Cultura, por intermédio da Divisão do Ensino Secundário e Profissional, encarregar-se-á do expediente relativo a êste Decreto e do levantamento anual do quadro de bolsistas.

Art. 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de maio de 1947, 125.º da Independência e 58.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Fernando de Abreu

— :x: —

DECRETO N.º 16 541, DE 16 DE MAIO DE 1947

Nomêa a Comissão Estadual de Preços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em virtude de delegação recebida do exmo sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio,

RESOLVE nomear os srs. dr. Napoleão Fontenelle da Silveira, dr. Marcondes Alves de Souza Junior, José Ambrosio Rocha, Alvaro Gímenes e Norbertino Bahiense para, sob a Presidência do primeiro e como Representantes, respectivamente, do Governo, da Pecuária, do Comércio, da Lavoura e dos Consumidores, constituírem a Comissão Estadual de Preços.

Vitória, 16 de maio de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette
Napoleão Fontenelle da Silveira

— :x: —

DECRETO-LEI N.º 16 542, DE 24 DE MAIO DE 1947

Concede pensão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n.º E-31 801, e na conformidade do disposto no art. VI, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica concedida a MARCILIA OTTEN SOARES PINTO, a partir de janeiro do corrente ano, uma pensão permanente de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2.º — A despesa decorrente da pensão concedida pelo artigo anterior correrá por conta da verba própria do orçamento do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de maio de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Olimpio Jose de Abreu
José Sette

— :x: —

DECRETO-LEI N.º 16 543, DE 22 DE MAIO DE 1947

Suprime e cria funções.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica suprimida a função gratificada de Ajudante de Ordens, da Secretaria do Governador, constante da Tabela 4 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado.

Art. 2.º — Fica criada e incluída na Tabela 4 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado uma função de Oficial de Gabinete do Governador, com a gratificação mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

Art. 3.º — A despesa decorrente d'êste Decreto-Lei correrá à conta da Tabela 2, Códigos 8020-1-6, do orçamento em vigor.

Art. 4.º — Êste Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 24 de maio de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette
Olimpio José de Abreu

— :x: —

DECRETO N.º 16 544, DE 29 DE MAIO DE 1947

Suprime cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na fôrma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA :

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela 3, da P. S. do Quadro Único do Estado, 5 (cinco) cargos de Oficial Administrativo, classe "F", vagos em virtude das promoções de ATILA SOARES

GUIMARAES, FIDELCINO BRANDÃO, DARIO LOURENÇO DE SOUZA, MANOEL VICENTE DA COSTA e AYLTON GONÇALVES haver aceito outro cargo público.

Vitória, 29 de maio de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

—:x:—

DECRETO N.º 16 545, DE 29 DE MAIO DE 1947

Suprime cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela 3, da P. S. do Quadro Único do Estado, 4 (quatro) cargos de Contínuo, classe "B", vagos em virtude da promoção de Alípio Rodrigues, Laurinda Nascimento, Lucia Andrade Ribeiro e Ricardina Silva Almeida.

Vitória, 29 de maio de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

—:x:—

DECRETO N.º 16 546, DE 29 DE MAIO DE 1947

Suprime cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela 3, da P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Contador, classe "K", vago em virtude da reclassificação de ORNANO LYRIO.

Vitória, 29 de maio de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

DECRETO N.º 16 547, DE 29 DE MAIO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela 3, da P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Professor de Concurso, classe "C", vago em virtude da exoneração de HONORILDA MORAES.

Vitória, 29 de maio de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

—:x:—

DECRETO N.º 16 548, DE 29 DE MAIO DE 1947

Suprime cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela 3, da P. S. do Quadro Único do Estado, 6 (seis) cargos de Auxiliar de Escrita, classe "E", vagos em virtude de haver Armenia Ferrari aceito outro cargo público e exoneração de Celia Reis Delunardo, Celia Soares Aboudib, Elvira Dulce Montenegro Guimarães, Emir Simões e Livia Ribeiro Becacici.

Vitória, 29 de maio de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

—:x:—

DECRETO N.º 16 549, DE 29 DE MAIO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 4, da P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Delegado de Polícia, padrão "E", vago em virtude da dispensa de JOÃO LETHIERE, devendo a dotação correspondente ser levada ao Crédito da Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 29 de maio de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

:X:

DECRETO N.º 16 550, DE 30 DE MAIO DE 1947

Cria e inclui cargo na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, resolve criar e incluir na T. N. M. n.º 21, da Junta Comercial, 1 (uma) função de Servente, Referência I.

A presente despesa correrá no atual exercício por conta da Tabela n.º 21 — Códigos 8.071-2-2, do orçamento vigente.

Vitória, 30 de maio de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

:X:

DECRETO-LEI N.º 16 551, DE 31 DE MAIO DE 1947

Suprime e cria função, incluindo-a na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

Resolve suprimir na T. N. M. n.º 64, do Serviço de Administração da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, 1 (uma) função de Contínuo, Referência VII;

Criar e incluir na T. N. M. n.º 64, do Serviço de Administração da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, 1 (uma) função de Contínuo, Referência II.

A presente despesa correrá no atual exercício por conta da Tabela n.º 64, Códigos 8041-2-2, do orçamento em vigor.

Vitória, 31 de maio de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CAPLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Napoleão Fontenelle da Silveira
José Sette

DECRETO N.º 16 552, DE 2 DE JUNHO DE 1947

Suprime função.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal,

RESOLVE suprimir na T. N. M. n.º 27, da Contadoria Geral do Estado, 1 (uma) função de Auxiliar de Apuração, Referência V.

Vitória, 2 de junho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Olimpio José de Abreu

:X:

DECRETO N.º 16 553, DE 2 DE JUNHO DE 1947

Cria e inclui função na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal,

RESOLVE criar e incluir na T. N. M. n.º 27, da Contadoria Geral do Estado, 2 (duas) funções de Auxiliar de Apuração, referência VI.

Vitória, 2 de junho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Olimpio José de Abreu

:X:

DECRETO-LEI N.º 16 554, DE 3 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações estatísticas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — A prestação de informações para fins estatísticos, às repartições estaduais de estatística, é obrigatório para toda pessoa natural ou jurídica residente, domiciliada ou representada no Estado, investida ou não de função pública, mormente para as seguintes:

- I — diretores ou responsáveis por instituições ou estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares;
- II — diretores e chefes de repartições e serviços públicos estaduais;
- III — servidores públicos em geral;
- IV — escrivães, tabeliães, oficiais de Registro Público e demais serventuários de Justiça;
- V — diretores, gerentes ou responsáveis por estabelecimentos de crédito;

- VI — proprietários, diretores, gerentes, administradores ou responsáveis por empresas, estabelecimentos e organizações agro-pecuárias, comerciais, industriais, de transportes, de comunicações, ou de prestação de serviços;
- VII — diretores, gerentes, representantes ou responsáveis por empresas seguradoras, em geral;
- VIII — diretores, administradores ou responsáveis por hospitais, asilos, ambulatórios, patronatos, recolhimentos e quaisquer organizações, instituições e estabelecimentos de assistência médico-sanitário ou de assistência a desválidos;
- IX — presidentes, gerentes ou responsáveis por organizações, associações e estabelecimentos religiosos;
- X — presidentes, diretores ou responsáveis por associações, sociedades, organizações e estabelecimentos civis de todo o gênero;
- XI — presidentes, diretores ou responsáveis por sindicatos de classe, colônias de pesca, cooperativas e organizações trabalhistas, em geral;
- XII — todas as pessoas que exerçam profissões liberais, vivam de suas rendas ou exerçam atividades produtivas no Estado.

Art. 2.º — Consideram-se regularmente solicitadas as informações para fins estatísticos, com a periodicidade que for estabelecida pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística ou pelo Chefe da Repartição de estatística especializada, que o forem:

- I — por meio de boletim, mapa, questionário ou ofício;
- II — por meio de funcionário credenciado.

Art. 3.º — São considerados automaticamente solicitadas, a partir da data da publicação deste decreto-lei, as informações seguintes:

- I — movimento escolar, a cargo dos estabelecimentos de ensino público ou particulares;
- II — movimento de importação e exportação, de giro comercial ou industrial e de registro de veículos, a cargo das repartições arrecadadoras e fiscais do Estado;
- III — movimentos de casamentos, nascimentos, óbitos e nascidos mortos, a cargo dos oficiais de Registro Civil;
- IV — movimento bancário, a cargo dos estabelecimentos de crédito;
- V — comunicações de acidentes de trabalho, a cargo das empresas seguradoras;
- VI — movimento policial e criminal a cargo dos escrivães de polícia dos municípios e movimento criminal a cargo dos escrivães do crime das comarcas e dos escrivães do Tribunal de Justiça e do Tribunal do Juri;
- VII — movimento do registro hipotecário, protesto de letras, transcrição de transmissão de imóveis, títulos e documentos e movimento geral dos cartórios do civil e do crime, a cargo dos respectivos serventuários;
- VIII — movimento de entrada e saída de condenados, das prisões, a cargo dos estabelecimentos penais do Estado;
- IX — movimento do registro de animais de sela, tração e carga, a cargo das delegacias de polícia.

§ 1.º — Os boletins, mapas e questionários, contendo informações, consideradas automaticamente solicitadas, enumeradas neste artigo, deverão ser enviados às repartições estaduais de estatística, dentro dos seguintes prazos:

- I — até o dia dez (10) de cada mês, as informações referentes ao mês anterior, nos casos de inquéritos mensais;
- II — até o dia dez (10) do mês seguinte ao último mês do trimestre, nos casos de inquéritos trimestrais;
- III — até o dia 31 de janeiro, do ano imediato ao daquele a que se referir a informação, nos casos de inquéritos anuais.

§ 2.º — Se o informante, nas datas referidas no parágrafo anterior, não possuir os modelos de boletins, mapas ou questionários para a prestação das informações estatísticas, dará disso comunicação à repartição de estatística interessada, dentro dos prazos previstos no presente artigo, justificando, dessa forma, a falta da remessa das mesmas informações.

§ 3.º — Sempre que, num dos períodos de tempo enumerados neste artigo, não houver nenhuma ocorrência a registrar nos boletins, mapas ou questionários estatísticos, deverão ditos instrumentos de coleta ser enviados às repartições interessadas, dentro do prazo legal, constando deles a menção de tal fato.

Art. 4.º — A remessa de informações estatísticas às repartições estaduais de estatística será feita diretamente ou por intermédio da agência de estatística do município em que residir ou estiver localizado o informante.

Parágrafo único — O recibo do registro postal, o da própria repartição de estatística e do agente municipal de estatística, será o documento de quitação do informante para com as obrigações citadas neste Decreto-lei.

Art. 5.º — Toda pessoa natural e jurídica, residente, domiciliada ou representada no Estado, que deixar de prestar, nos prazos estabelecidos em lei, ou prefixados pelo Diretor ou Chefe da repartição estadual de estatística, as informações estatísticas regularmente solicitadas, fica sujeita às penalidades seguintes, independentemente de outras cominadas em lei:

- I — multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros), segundo os recursos econômicos de cada infrator, a juízo da autoridade competente para impor a multa, no caso de tratar-se de particular;
- II — interrupção de pagamento dos respectivos vencimentos, remuneração ou salário, até que sejam prestadas as informações, da primeira vez, e suspensão do exercício do cargo, com perda total dos respectivos proventos, na reincidência, quando se tratar de servidor público estadual.

§ 1.º — Aos estabelecimentos particulares de ensino, além da penalidade prevista no item I deste artigo, poderão ser aplicadas as penas cominadas no decreto-lei estadual n.º 9 255, de 13 de abril de 1938.

§ 2.º — A pena de suspensão do exercício do cargo cominada no item II deste artigo, poderá ser convertida em multa por conveniência do serviço público.

Art. 6.º — Os professores de ensino primário, do quadro de extranumerários do Estado, não poderão ser reconduzidos aos seus car-

gos, no ano imediato, se não tiverem remetido à repartição de estatística competente as informações estatísticas relativas às escolas sob sua responsabilidade, correspondente ao ano anterior.

Parágrafo único — Para cumprimento do disposto neste artigo, o Diretor ou Chefe da repartição de estatística remeterá à autoridade escolar competente, até 20 de dezembro, a relação dos professores que até a referida data não remeteram os dados estatísticos do movimento escolar do ano.

Art. 7.º — Nas mesmas penalidades previstas no artigo 5.º e seus parágrafos, incorrerão os que falsearem as informações prestadas e se recusarem a atender os pedidos de esclarecimentos sobre ditas informações, que lhe forem formuladas pelas repartições interessadas, ou persistirem na prestação de informações falhas e imprecisas, neste último caso, depois de haverem sido disso advertidos.

Parágrafo único — O pagamento da multa estatuida no item I ou o cumprimento das penalidades cominadas no item II, ambas no art. 5.º, não exoneram o infrator da prestação das informações estatísticas ou dos esclarecimentos solicitados sobre as mesmas pelas repartições estaduais de estatística.

Art. 8.º — São competentes para a imposição das penas:

I — O Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística ou a autoridade a que fôr subordinada a Secção ou Serviço especializado de estatística, quando se tratar das penas cominadas no item I do art. 5.º;

II — O superior hierárquico competente, do servidor faltoso, à vista de representação do Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística ou da autoridade a que estiver subordinada a Secção ou Serviço especializado de estatística, quando se tratar das penas previstas no item II do art. 5.º.

§ 1.º — A falta de cumprimento do disposto no item II deste artigo, dentro de vinte (20) dias, contados do recebimento da representação, determinará nova representação que será dirigida à autoridade de hierarquia imediatamente superior à daquela a quem tiver sido enviada a representação anterior.

§ 2.º — No caso do parágrafo anterior, a autoridade negligente ou benevolente estará incurso nas disposições do item II do art. 232.º do decreto-lei n.º 13 000, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Art. 9.º — A aplicação das penas previstas no art. 5.º será precedida de notificação, dirigida ao infrator pelo Diretor ou Chefe da repartição de estatística interessada, em que será marcado novo prazo para o cumprimento das obrigações previstas neste decreto-lei.

Parágrafo único — A notificação a que se refere este artigo poderá ser feita por ofício, telegrama ou por meio de edital publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Art. 10 — Imposta a multa cominada no item I do art. 3.º, será da mesma notificada o infrator, pessoalmente, por ofício sob registro postal ou por meio de edital publicado no "Diário Oficial" do Estado.

§ 1.º — O infrator poderá pedir, à autoridade competente, reconsideração do ato que impuzer a multa, mediante depósito da sua importância, devendo o pedido ser feito dentro de quinze (15) dias, contados da data da notificação pessoal, da data do recibo postal ou da data da publicação do edital no "Diário Oficial" do Estado.

§ 2.º — Se não houver pedido de reconsideração, a multa será,

desde logo, inscrita como dívida ativa do Estado, para fim da respectiva cobrança administrativa ou judicial.

§ 3.º — O depósito da importância da multa será feita em repartição arrecadadora do Estado, mediante guia assinada pela autoridade que a houver imposto.

Art. 11 — Recusado o pedido de reconsideração a que se refere o § 1.º do artigo anterior, será disso notificado o infrator, pela mesma forma prevista no art. 10, podendo o mesmo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação do edital ou da data do recibo postal, interpor recurso para a Junta Executiva Regional do Conselho Nacional de Estatística, que decidirá em última instância.

Parágrafo único — Decidindo a Junta Executiva Regional do Conselho Nacional de Estatística pela manutenção da multa imposta, o depósito se converterá em pagamento, do que se fará a devida comunicação à Secretaria da Fazenda.

Art. 12 — O pagamento de gratificação pela remessa de dados estatísticos, devida a tabeliães, escrivães e a qualquer outra pessoa natural ou jurídica, a partir da data deste decreto-lei somente será efetuado mediante apresentação de atestado firmado pela repartição estadual de estatística competente, em que esteja comprovado o fornecimento regular das informações correspondentes.

Art. 13 — As pessoas naturais e jurídicas obrigadas a prestar informações para fins estatísticos, nos termos deste decreto-lei, não poderão receber quaisquer quantias dos cofres estaduais, a título de subvenção ou auxílio, nem ser beneficiadas com concessões públicas, sem que provem, por meio de atestados fornecidos pelas repartições estaduais de estatística, haverem cumprido as disposições constantes do presente decreto-lei.

Art. 14 — A autoridade que determinar o pagamento de gratificações pela remessa de dados estatísticos ou de subvenções e auxílios, com a inobservância do disposto nos artigos 12 e 13 responderá pela indenização à Fazenda Estadual das quantias indevidamente pagas.

Art. 15 — As informações prestadas às repartições estaduais de estatística são de caráter confidencial, mantendo-se em sigilo e não podendo ser divulgadas de modo a individualizar ou identificar, nem constituir objeto de certidão ou fazer prova contra o informante, salvo nos casos em que forem prestados de má fé.

Parágrafo único — Não estão compreendidas nas disposições deste artigo as informações destinadas a fins de cadastro, desde que, publicadas, não venham a revelar a situação financeira ou patrimonial dos informantes.

Art. 16 — Os servidores das repartições estaduais de estatística que infringirem as disposições do artigo anterior, serão punidos na forma do decreto-lei n.º 13 000, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), sem prejuízo de outras penalidades cominadas em lei.

Art. 17 — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 3 de junho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

José Sette

Olimpio José de Abreu

DECRETO N.º 16 555, DE 4 DE JUNHO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 3, da P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Técnico Rural, classe "J", vago em virtude da promoção de LAURO CUNHA FREIRE.

Vitória, 4 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

—:X:—

DECRETO N.º 16 556, DE 4 DE JUNHO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 3, da P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Contador, classe "L", vago em virtude de haver EDUARDO BERARDINELI aceito outro cargo público.

Vitória, 4 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

—:X:—

DECRETO N.º 16 557, DE 4 DE JUNHO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 3, da P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Motorista, classe "J", vago em virtude da aposentadoria de FIORAVANTE POSSAMAI.
Vitória, 4 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

—:X:—

DECRETO N.º 16 558, DE 4 DE JUNHO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 3, da P. P. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Visitador Sanitário, classe "G", vago em virtude da exoneração de IZAIAS FIRME.

Vitória, 4 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

—:X:—

DECRETO N.º 16 559, DE 4 DE JUNHO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 3, da P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Estatístico, classe "N", vago em virtude de haver MICHEL JACOB SAADE aceito outro cargo público.

Vitória, 4 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

DECRETO N.º 16 560, DE 4 DE JUNHO DE 1947

Suprime cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 3, da P. S. do Quadro Único do Estado, 17 (dezessete) cargos de Oficial Administrativo, classe "I", vagos em virtude das promoções de ALCY SIMÕES, AMÉRICA DE SOUZA CARVALHO, ELZIRA LOURENÇO PEREIRA, GARIBALDI FARNEZI DE OLIVEIRA, ILDEFONSO RIBEIRO MURQUÍ, IRENE CARLONI ABAURRE, IZABEL FRAGA DO ESPÍRITO SANTO, JOSÉ AUGUSTO MENDES, JOSÉ PEREIRA DE BARCELOS, LUIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, MOACIR FUNDÃO, ORIBAZY JOSÉ BARBOSA, ORLANDO GIANORDOLI, ORMY PLAZAROLO, ZITA CUNHA FINAMORE e exoneração de ALDA QUEIROZ DA SILVA e MARIO DE ARAUJO GRAÇA.

Vitória, 4 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

—:X:—

DECRETO N.º 16 561, DE 4 DE JUNHO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 3, da P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Inspetor de Alunos, classe "D", vago em virtude da promoção de OVIDIO DE ALMEIDA BATISTA.

Vitória, 4 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

DECRETO N.º 16 562, DE 4 DE JUNHO DE 1947

Suprime cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 3, da P. S. do Quadro Único do Estado, 2 (dois) cargos de Continuo, classe "C", vagos em virtude das promoções de JURACI FERREIRA e JACI GOMES.

•Vitória, 4 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Sette

—:X:—

DECRETO N.º 16 563, DE 9 DE JUNHO DE 1947

Revoga Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica revogado o decreto n.º 2 181, de 29 de fevereiro de 1932, em virtude do disposto no art. 125 do decreto-lei n.º 13 000, de 28 de outubro de 1941.

• Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 9 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

Olimpio José de Abreu
Fernando de Abreu

—:X:—

DECRETO N.º 16 564, DE 10 DE JUNHO DE 1947

Torna Decreto sem efeito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

Considerando que o Decreto-lei n.º 16 482, de 1.º de março de 1947, que revogou o de n.º 15 798, de 28 de dezembro de 1944, não precedeu de aprovação do Conselho Administrativo;

Considerando que é nulo de pleno direito a promulgação de decreto-lei sem a audiência daquele órgão da administração,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica sem efeito o Decreto-lei n.º 16 482, de 1.º de março de 1947, que revogou o decreto n.º 15 798, de 28 de dezembro de 1944, pelo qual se declarou extinta a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Vitória.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Fernando de Abreu

—:X:—

DECRETO-LEI N.º 16 565, DE 11 DE JUNHO DE 1947

Dá nova redação a Decreto-lei.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e de conformidade com o disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica assim redigido o art. 14 do decreto-lei n.º 16 490, de 11 de março de 1947 (Lei Orgânica do Ensino Primário):

“Art. 14.º — O ano escolar será de dez meses, dividido em dois períodos letivos, entre os quais se intercalarão vinte dias de férias. De um para outro ano escolar haverá dois meses de férias”.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 11 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Fernando de Abreu
José Sette

—:X:—

DECRETO-LEI N.º 16 566, DE 16 DE JUNHO DE 1947

Ratifica auxílio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica ratificado o auxílio concedido em 27 de outubro de 1945 ao Clube Vitória — entidade reconhecida de utilidade pública — na importância de trezentos mil cruzeiros.

Art. 2.º — O auxílio a que se refere o artigo anterior fica sujeito a condições estabelecidas em escritura pública e deverá ser aplicado na compra dos imóveis sítos à rua José de Alencar ns. 72 e 80, nesta Capital, para edificação da sede social do Clube.

Parágrafo único — Entre as condições aludidas deverão constar a da incorporação ao patrimônio do Estado dos imóveis referidos, caso a construção não se inicie dentro do prazo de dois anos da data deste decreto-lei, e a da desobrigação do compromisso anterior sobre a doação de um terreno para o mesmo fim, na Avenida Capixaba.

Art. 3.º — O pagamento do auxílio, que será feito conforme se convencionar, correrá à conta de “Restos a Pagar” do exercício financeiro de 1946.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 16 de junho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Olimpio José de Abreu
José Rodrigues Sette

—:X:—

DECRETO-LEI N.º 16 567, DE 16 DE JUNHO DE 1947

Inova contrato.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em acôrdo com a Inspetoria Salesiana do Sul do Brasil, para inovar o contrato firmado a 23 de março de 1943.

Art. 2.º — A inovação terá como base substituir a obrigação de construir o prédio, a que se refere o mencionado contrato, por um adiantamento não maior de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) pagável em três exercícios financeiros, a partir de 1947.

§ 1.º — Esse adiantamento destina-se a permitir à Inspetoria Salesiana do Sul do Brasil a construção de um prédio, com a capacidade mínima para 500 (quinhentos) alunos externos e 200 (duzentos) internos, cuja planta obedecerá ao estabelecido pelo Ministério de Educação e Saúde para tais estabelecimentos e será fiscalizada, bem como o respectivo orçamento, pelo Estado.

§ 2.º — Se as despesas da construção forem menores que o adiantamento, a Inspetoria Salesiana do Sul do Brasil receberá apenas a respectiva importância.

Art. 3.º — O Estado transferirá pelos meios regulares à Inspetoria Salesiana do Sul do Brasil, o domínio e posse do terreno que adquiriu de Catarina Gasparini, por escritura de 19 de janeiro de 1944, para o fim de nele ser edificado o prédio, cuja construção poderá fazer-se por secções.

Art. 4.º — No contrato que se lavrar em virtude deste decreto-lei, ficarão assentadas as condições e prazo em que a Inspetoria Salesiana do Sul do Brasil amortizará o adiantamento, mediante pagamento em dinheiro ou ministrando o ensino secundário do primeiro e segundo ciclos ao número de alunos, que o Estado indicar.

Art. 5.º — Também no contrato serão fixadas as taxas de matrícula dos alunos, em geral, com o abatimento de 10%, quando filhos de funcionários públicos estaduais; o número de alunos gratuitos; a obrigação de continuar pago pelo Estado o aluguel da casa onde atualmente funciona o Colégio Salesiano, bem como as taxas d'água e de luz, e a sanitária.

Art. 6.º — O art. 4.º e seus parágrafos do Decreto-lei n. 14 185, de 16 de janeiro de 1943, serão observados na parte em que ainda forem aplicáveis.

Art. 7.º — O Governo fixará a número de alunos internos e externos que, por conta do Estado, receberão instrução no Colégio Salesiano e estabelecerá as condições que entender convenientes ao desenvolvimento do ensino secundário e de artes e ofícios, tendo em vista o que dispõe o art. 6 do Dec.-lei n. 14 183 e as cláusulas do contrato lavrado a 23 de março de 1943.

Art. 8.º — Ficam revogados o Dec.-lei n. 16 263, de 5 de outubro de 1946 e mais disposições em contrário.

Vitória, 16 de junho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

Olimpió José de Abreu

Fernando de Abreu

José Rodrigues Sette

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16 568, DE 16 DE JUNHO DE 1947

Dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto-lei n.º 16 445, de 23 de janeiro de 1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — O artigo 4.º do Decreto-lei n. 16 445, de 23 de janeiro de 1947, fica assim redigido: "Ficam criados e incluídos na Tabela II da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, de provimento em comissão e lotados na Secretaria de Saúde e Assistência, os seguintes cargos:

1 Secretário, padrão Z 1.

1 Diretor de Divisão de Administração, padrão "T".

Art. 2.º — Este Decreto-lei entra em vigor a partir de 1.º de abril de 1947.

Vitória, 16 de junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

Antonio Barroso Gomes

Olimpio José de Abreu

DECRETO N. 16 569 DE 16 DE JUNHO DE 1947

Cria e inclui função provisória na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RE. SOLVE:

Criar e incluir na T.N.M. n. 5 do Departamento Estadual de Estatística, 1 (uma) função provisória de Auxiliar de Escritório, referência VI, a ser automaticamente extinta na data da reassunção do exercício do Estatístico, classe, "L" CORA LINS ROSAS.

A despesa correrá no atual exercício por conta da dotação própria do orçamento em vigor.

Vitória, 16 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
José Rodrigues Sette

—(x)—

DECRETO N.º 16.570 DE 21 DE JUNHO DE 1947

Apróva Pauta de Valores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 15.854, de 25 de abril de 1946.

Resolve aprovar a PAUTA DE VALORES N.º 7, organizada para a cobrança do Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial, a vigorar durante o terceiro trimestre do corrente ano.

Vitória, 21 de junho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU

PAUTA DE VALORES DAS MERCADORIAS DE PRODUÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL A VIGORAR NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 1947

PAUTA N.º 7

PRODUTOS	Valor		Imposto A Cobrar
	Oficial	Taxa	
<i>A</i>			
Açúcar cristal (quilo)	2,50	3%	0,075
Açúcar refinado (quilo)	3,00	3%	0,09
Aguardente (litro)	3,00	6%	0,18

PRODUTOS	Valor	Taxa	Imposto
	Oficial		A Cobrar
Alcool (litro)	2,50	5%	0,125
Algodão em caroço (quilo)	1,50	3%	0,045
Algodão em corda, pasta ou rama (quilo)	3,00	3%	0,09
Algodão em pluma (quilo)	5,00	3%	0,15
Arreios (um)	300,00	3%	9,00

ANIMAIS:

Cavaleiros (um)	1 000,00	3%	30,00
Muareis (um)	2 000,00	3%	60,00
Pôtrois e potranças (um)	500,00	3%	15,00
Bovinos para corte (um)	600,00	3%	18,00
Vitelas (uma)	400,00	3%	12,00
Bezerros (um)	300,00	3%	9,00
Vacas para criação (uma) ...	1 000,00	3%	30,00
Bezerros de raça (um)	2 000,00	3%	60,00
Bovinos para reprodução (um)	5 000,00	3%	150,00
Suínos (quilo)	7,00	3%	0,21
Outros (quilos)	6,00	3%	0,18
Aves (uma)	12,00	3%	0,36

B

Bebidas alcoólicas (litro)	3,00	5%	0,10
Bebidas refrigerantes (litro) ...	5,00	5%	0,25

C

Cacau em grão (quilo)	6,50	4%	0,26
Café em grão (quilo) PAUTA SEMANAL		8%	
Carvão (saco de 60 litros)	10,00	3%	0,30
Couros de bovino, seco espichado (quilo)	3,00	3%	0,09
Couros de bovino, seco salgado (quilo)	2,00	3%	0,06
Couros de bovino, verde (quilo) ..	2,30	3%	0,084
Couros de outros animais, seco (quilo)	4,00	3%	0,12
Couros de outros animais, verde (quilo)	3,00	3%	0,09
Calçados (pela Nota de Venda) .		2%	

D

Dormentes de bitola estreita (um)	40,00	4%	1,60
Dormentes de bitola larga (um)	60,00	4%	2,40

PRODUTOS	Valor	Taxa	Imposto
	Oficial		A Cobrar

F

Fibra de guaxima (quilo)	2,50	3%	0,075
Fibra de juta (quilo)	5,00	3%	0,15
Fibra de tucum (quilo)	20,00	3%	0,60
Fibras de outras espécies (quilo)	1,50	3%	0,045

L

Ladrilhos (M2.)	40,00	5%	2,00
Lenha grossa (m3.)	30,00	4%	1,20
Lenha fina (milheiro)	40,00	4%	1,60

M

MADEIRAS, em bruto:

Jacarandá (M3.)	1 200,00	5%	60,00
Peroba (M3.)	800,00	5%	40,00
Cedro (M3.)	800,00	5%	40,00
Gonçalo Alves (M3.)	500,00	5%	25,00
Cerejeira (M3.)	400,00	5%	20,00
Sucupira ou Macarnaíba (M3.)	400,00	5%	20,00
Vinhático (M3.)	450,00	5%	22,50
Jequitibá (M3.)	400,00	5%	20,00
Ipê (M3.)	400,00	5%	20,00
Massaranduba e outras mad. de lei (M3.)	300,00	5%	15,00
Madeiras branca em geral (M3.)	200,00	5%	10,00
Tagibubua (M3.)	50,00	5%	2,50
Mamona (quilo)	1,00	3%	0,03
Manilhas (pela Nota de Venda) .		5%	
Móveis (pela Nota de Venda) ..		2%	

O

Ovos (dúzia)	7,00	3%	0,21
--------------------	------	----	------

P

Plantas medicinais (quilo)	4,00	3%	0,12
Peles secas e espichadas (quilo)	12,00	3%	0,36
Peles secas e salgadas (quilo) ..	8,00	3%	0,24
Peles verdes e salgadas (quilo) .	10,00	3%	0,30
Poaia (quilo)	70,00	3%	2,10

PRODUTOS	Valor Oficial	Taxa	Impôsto A Cobrar
Q			
Queijos — tipo Minas (quilo) ..	12,00	3%	0,36
Queijos — tipo Parmezon (quilo)	24,00	3%	0,72
Queijos — tipo Prata (quilo)	25,00	3%	0,75
S			
Sabão (quilo)	6,00	3%	0,18
T			
Tacos (M2.) (pela nota de venda)	—	2%	—
Tamancos (dúzia)	36,00	3%	1,08
Telhas (milheiro) tipo canal ...	700,00	5%	35,00
Tijolos (milheiro)	130,00	5%	6,50
Telhas tipo plana (milheiro) ...	1 000,00	5%	50,00

OBSERVAÇÕES:

- O impôsto sôbre Exploração Agrícola e Industrial será arrecadado sôbre os produtos constantes da pauta oficial;
- O impôsto incide uma só vez sôbre o produto e não será cobrado quando a transferência se processar diretamente de produtor a consumidor, não comerciante ou industrial.
- Os animais abatidos para serem consumidos dentro do Estado por açougueiros, fabricantes de xarque, de banha, de salsichas, etc., pagarão impôsto na base de 2 %;
- Para as madeiras serradas, vigoram a mesma taxa e o mesmo valôr das madeiras em bruto;
- o impôsto será cobrado pela nota de venda quando a madeira destinar-se à industrialização dentro do Estado;
- Aves e ovos quando destinados aos mercados e feiras livres, estão isentos. O impôsto é cobrado quando vendido o produto à comerciantes que exportam para outras praças.

Vitória, 21 de junho de 1947.

OLYMPPIO JOSE' DE ABREU
Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 16.571 DE 26 DE JUNHO DE 1947

Suprime função na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Resolve suprimir na T. N. M. n.º 4, do Departamento do Serviço Público, as seguintes funções:

- 1 Assistente de Administração, referência XII;
- 1 Assistente de Administração, referência X;
- 1 Auxiliar de Escritório, referência VIII;
- 1 Contínuo, referência VI;
- 1 Mensageiro, referência III.

Vitória, 26 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE

—(x)—

DECRETO N.º 16.572 DE 26 DE JUNHO DE 1947

Suprime função na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Resolve suprimir na T. N. M. n.º 6, do Departamento das Municipalidades 1 (uma) função de Prático de Engenharia, referência XVIII.

Vitória, 26 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE

—(x)—

DECRETO N.º 16.573 DE 26 DE JUNHO DE 1947

Suprime funções na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Resolve suprimir na T. N. M. n.º 27, da Contadoria Geral do Estado, 1 (uma) função de Servente, referência V.

Vitória, 26 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
OLYMPPIO JOSÉ DE ABREU

DECRETO N.º 16.574 DE 26 DE JUNHO DE 1947

Suprime funções na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Resolve suprimir na T. N. M. n.º 31, da Divisão da Receita
(Recebedoria da Capital e Coletorias — Arrecadação), as seguintes
funções:

- 3 Auxiliares de Arrecadação;
- 12 Praticante de Escritório, referência III;
- 7 Praticante de Escritório, referência II.

Vitória, 26 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º
da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU

—(x)—

DECRETO N.º 16.575 DE 26 DE JUNHO DE 1947

Suprime funções na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Resolve suprimir na T. N. M. n.º 49, Divisão do Ensino Pri-
mário), as seguintes funções:

- 4 Contínuos, referência IV;
- 6 Contínuos, referência III.

Vitória, 26 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º
da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
FERNANDO DE ABREU

—(x)—

DECRETO N.º 16.576 DE 26 DE JUNHO DE 1947

Suprime funções.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Resolve suprimir na T. N. M. n.º 42 do Departamento de
Educação (Direção), as seguintes funções:

- 1 Professor de Artes, referência VI;
- 1 Professor de Artes, referência IV.

Vitória, 26 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º
da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
FERNANDO DE ABREU

DECRETO N.º 16.577 DE 26 DE JUNHO DE 1947

Suprime funções na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Resolve suprimir na T. N. M. n.º 66, da Divisão de Obras, as
seguintes funções:

- 1 Encarregado de Garage e Oficinas, referência XVI;
- 1 Apontador, referência IX;
- 1 Mecânico, referência VIII;
- 2 Mecânico, referência VII;
- 1 Artífice, referência VIII.

Vitória, 26 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º
da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO N.º 16.578 DE 26 DE JUNHO DE 1947

Suprime funções na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Resolve suprimir na T. N. M. n.º 69, Serviço de Eletricidade
e Comunicações Telefônicas as seguintes funções:

- 1 Técnico do Equipamento Telefônico, referência XVIII;
- 1 Telefonista, referência V;
- 1 Telefonista, referência IV;
- 2 Telefonista, referência III.

Vitória, 26 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º
da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO N.º 16.579 DE 26 DE JUNHO DE 1946

Suprime funções na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Resolve suprimir na T. N. M. 70, da Administração do Porto
de Vitória, as seguintes funções:

- 1 Calculista, Referência XI;
- 1 Auxiliar de Enfermeiro, Referência V.

Vitória, 26 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º
da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA

DECRETO N.º 16.580 DE 26 DE JUNHO DE 1947

Suprime função na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Resolve suprimir na T. N. M. n.º 65, da Divisão do Fomen-
to e Organização da Produção, as seguintes funções:

- 1 de Vigilante Sanitário, referência V;
- 1 de Contínuo, referência VI.

Vitória, 26 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO N.º 16.581 DE 26 DE JUNHO DE 1947

Suprime função na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Resolve suprimir na T. N. M. n.º 64, da Secretaria da Agri-
cultura, Viação e Obras Públicas — Secretaria do Estado, 1 (uma)
função de Contínuo, referência VI.

Vitória, 26 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO N.º 16.582 DE 26 DE JUNHO DE 1947

Suprime função na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Resolve suprimir na T. N. M. n.º 79, da Escola Prática de
Agricultura, 1 (uma) função de Mestre, referência VIII.

Vitória, 26 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA

DECRETO N.º 16.583 DE 27 DE JUNHO DE 1947

*Transfere quantia da sub-consignação
1/1 para a dita 1/6 do orçamento de
1947.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando das atribuições que lhe confere os arts. 2.º e 27.º, § 2.º,
do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica transferida da sub-consignação — 1/1 para a
sub-consignação 1/6, da Tabela 42, do orçamento vigente, a quan-
tia de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de Junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU
FERNANDO DE ABREU

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.584 DE 2 DE JULHO DE 1947

*Fixa preço das assinaturas do "Diá-
Oficial".*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando de atribuição legal, e de conformidade com o disposto no
art. 7.º, n.º I, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de
1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — A partir de janeiro dêste ano, o preço da assina-
tura obrigatória do "Diário Oficial", fica fixado em cinco cruzeiros
(Cr\$ 5,00), mensais e a facultativa em cem cruzeiros (Cr\$ 100,00)
anuais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 2 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSÉ SETTE
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.585 DE 2 DE JULHO DE 1947

*Dá nova redação ao art. 1.º do de-
creto-lei 16.445, de 23-1-47.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1.º — O artigo 1.º do decreto-lei n.º 16.445, de 23 de janeiro de 1947, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º — Fica criada a Secretaria de Estado de Saúde e Assistência, subordinada ao Chefe do Poder Executivo que se constituirá dos órgãos e serviços até esta data integrados no Departamento de Saúde com a mesma estrutura e denominação ou denominação e estrutura diferente, e pelos órgãos que por este Decreto-Lei são criados ou para ele vêm transferidos de outras Secretarias com a mesma denominação e estrutura ou com estrutura e denominação diferente, como segue:

I — Secretaria de Estado, que fica criada por este Decreto-Lei e se comporá de:

1 — Gabinete

2 — Divisão de Administração, constituída de:

- a) — Setor de comunicação;
- b) — Setor de contabilidade e pessoal;
- c) — Setor de documentação e publicidade;
- d) — Setor de material e transporte;

3 — Procuradoria dos Feitos da Saúde Publica

II — Departamento Estadual de Saúde

1 — Gabinete

2 — Serviço de administração

3 — Divisão Técnica

- a) — Secção de Epidemiologia e Profilaxia;
- b) — Secção de Doenças Venéreas;
- c) — Secção de Estatística Vital e Sanitária;
- d) — Setor de Alimentação Pública;
- e) — Setor de Educação Sanitária;
- f) — Setor de Enfermagem;
- g) — Setor de Engenharia Sanitária;

4 — Serviços de Laboratórios

- a) — Laboratório Central;
- b) — Laboratórios Regionais;

5 — Serviço de Lepre

6 — Serviço de Tuberculose

7 — Serviço de Doenças Mentais

8 — Serviço de Maternidade, Infância e Adolescência

9 — Serviços Distritais

a) — Capital

b) — Interior

10 — Serviço de Assistência Médico-Social

- a) — Setor de coperação e controle;
- b) — Hospitais
- c) — Unidades Distritais de Assistência Médico-Social;

- 1) — Capital
- 2) — Interior

d) — Setor de Cancer

II — Serviço da Fiscalização da Medicina.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 2 de julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSÉ SETTE
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU
FERNANDO DE ABREU
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
ANTONIO BARROSO GOMES

— (x) —

DECRETO-LEI N.º 16.586 DE 2 DE JULHO DE 1947

Cria e inclui cargo no Quadro Único do Estado e suprime função gratificada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-Lei Federal número 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA

Art. 1.º — Fica criado e incluído na Tabela número 2 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de "Diretor Geral", padrão "X", de provimento em comissão, a ser lotado no Departamento Estadual de Saúde.

Art. 2.º — Fica suprimido na Tabela 4 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado a função gratificada de Diretor do Departamento de Saúde Pública.

Art. 3.º — As despesas decorrentes do presente Decreto-Lei correrão neste exercício á conta das dotações próprias.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 2 de julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU
ANTONIO BARROSO GOMES

DECRETO N.º 16.587 DE 4 DE JULHO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5.511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 3, P. S., do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Professor Primário, classe "D", vago em virtude do falecimento de GERTRUDES NASCIMENTO PEREIRA.

Vitória, 4 de julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
FERNANDO DE ABREU

—(x)—

DECRETO N.º 16.588 DE 4 DE JULHO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5.511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 3, P. S., do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Inspetor do Trânsito, classe "E", vago em virtude do falecimento de AZARIAS SANTOS.

Vitória, 4 de julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSÉ SETTE

—(x)—

DECRETO N.º 16.589 DE 4 DE JULHO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do De-

creto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5.511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15.091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 1, P. S., do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Diretor, padrão "S", vago em virtude da exoneração de RODOLPHO BERARDINELLI.

Vitória, 4 de julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.590 DE 4 DE JULHO DE 1947

Anula parte de dotação do orçamento da despesa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada a quantia de Cr\$. . . 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a sub-consignação 5/13, Tabela 65, do orçamento da despesa em curso.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação supra, fica aberto o crédito especial da mesma quantia.

§ único — O crédito de que trata este artigo, será aplicado na aquisição de casulos, neste ano, para industrialização na Estação Sereícola de Vargem Alta, subordinada à Divisão do Fomento e Organização da Produção, da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 4 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSÉ SETTE

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.591 DE 4 DE JULHO DE 1947

Fixa número de cargos na carreira de detetives e suprime cargos de investigadores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — A classe inicial da carreira de Detetive da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, fica fixada em 21 cargos.

Art. 2.º — Ficam suprimidos na Tabela 3, da Parte Suplementar do Quadro Único do Estado, na carreira de Investigador, 2 cargos, classe "I", 1 cargo classe "H" e 1 cargo, classe "G", que se acham vagos.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução dêste decreto-lei serão imputadas às respectivas dotações orçamentárias.

Vitória, 4 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSÉ SETTE
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.592 DE 4 DE JULHO DE 1947

Dá nova redação ao Decreto-lei n.º
16.470, de 20 de fevereiro de 1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Além do que fôr devido por qualquer dos títulos indicados no art. 2.º dêste Decreto-lei, só serão averbadas consignações, para desconto em fôlha de pagamento dos funcionários públicos civis e militares, dos extranumerários e dos inativos, do Estado, em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo e Fazenda Pública Estadual.

Parágrafo único — Chamar-se-ão descontos autorizados os que se fizerem em virtude das consignações previstas neste artigo.

Art. 2.º — Descontar-se-ão, ainda, em fôlha de pagamento:

- I — Quantias devidas às Fazendas Estadual e Nacional;
- II — Quantias devidas à Caixa Beneficente "Jerônimo Monteiro";
- III — Quantias devidas à Caixa Econômica Federal do Espírito Santo;
- IV — Contribuições para pensão ou aposentadoria, desde que sejam instituições oficiais;
- V — Quota de subsistência de cônjuge ou filhos, determinada em sentença judiciária.

Parágrafo único — Chamar-se-ão descontos obrigatórios os que estão enumerados neste artigo.

Art. 3.º — A soma dos descontos obrigatórios enumerados no art. 2.º, exceto o empréstimo a prazo curto contraído na Caixa

Beneficente "Jerônimo Monteiro", não poderá exceder de trinta por cento dos vencimentos, remuneração, ou salário do consignante.

Parágrafo único — Esse limite poderá ser elevado até cinquenta por cento, quando a consignação se destinar ao pagamento de amortização e juros relativos aos contratos para aquisição de casa ou de terreno e até 70 % (setenta por cento) quando se destinar ao pagamento da quota de subsistência de que trata o art. 2.º, n.º V.

Art. 4.º — Quando, por qualquer eventualidade, a importância a que o consignante tiver feito jús, pela sua frequência, não comportar todos os descontos dentro dos limites fixados no presente Decreto-lei, os descontos obrigatórios serão preferentemente efetuados.

Art. 5.º — Nenhum desconto poderá ser efetuado em fôlha de pagamento sem que a respectiva consignação tenha sido previamente averbada na ficha financeira individual.

§ 1.º — Os descontos autorizados serão suspensos pela Divisão do Pessoal:

- a) — independente de qualquer comunicação, quando se reallizar a última prestação exigida para a liquidação do contrato averbado;
- b) — mediante comunicação do consignatário quando houver antecipação na liquidação dos compromissos;
- c) — por solicitação do consignante, mediante provas de quitação, quando não tenha havido a comunicação de que trata a alínea anterior.

§ 2.º — Verificada a improcedência de qualquer desconto, a sua restituição será feita na fôlha de pagamento do mês imediato, independente de requerimento do interessado, fazendo-se a consequente dedução no que tiver de ser pago ao consignatário.

§ 3.º — A Secretaria da Fazenda promoverá mensalmente os descontos da consignação averbada recolhendo-os aos consignatários, no prazo de vinte dias após a efetivação dos mesmos, juntamente com a respectiva relação nominal, responsabilizando-se o Governo pelos juros de mora, na forma da lei.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 4 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
FERNANDO DE ABREU
ANTONIO BARROSO GOMES
JOSÉ SETTE

—(x)—

DECRETO N.º 16.593 DE 4 DE JULHO DE 1947

Transfere parte de dotação do orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando de atribuição legal e na conformidade do § 2.º, art. 27.º,
do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica transferida a quantia de Cr\$ 22.415,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quinze cruzeiros), da sub-consignação 4/16 para a 4/17, ambas da consignação 8.10.3-4, Tabela 30 do orçamento em curso.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 4 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU
JOSÉ SETTE

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.594 DE 5 DE JULHO DE 1947

Fixa gratificações de funções gratificadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica fixada em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a gratificação das funções gratificadas de Chefe de Serviço constantes da Tabela 4, da Parte Permanente do Quadro Único do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU
JOSÉ SETTE
FERNANDO DE ABREU

—(x)—

DECRETO N.º 16.595 DE 11 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre a aplicação da contribuição da taxa de 1% sobre transmissões de propriedade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — O produto da contribuição obrigatória de 1% (um por cento) sobre transmissões de propriedade "causa-mortis" e o de propriedade imobiliária "inter-vivos" de que trata o artigo 1.º

do decreto-lei 16.493, de 18 de março do corrente ano, terá a destinação prevista no decreto-lei federal 9.777, de 6 de setembro de 1946, e 70% (setenta por cento), no mínimo, deverá ser aplicado no território do Estado.

Art. 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a firmar acordos e estabelecer bases de colaboração com a Fundação da Casa Popular, para a execução do plano de que trata o mencionado decreto-lei 9.777.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 11 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
ERILDO MARTINS
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
ANTONIO BARROSO COMES.
FERNANDO DE ABREU

—(x)—

DECRETO N.º 16.596 DE 12 DE JULHO DE 1947

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 16.512 A de 26 de março de 1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica assim redigido o art. 2.º do Decreto n.º 16.512 A de 26 de março de 1947:

"Art. 2.º — As atuais referências IV, VI, VII, VIII, IX e X ficam elevadas para VI, VIII, IX, X, XI e XII, respectivamente".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de Julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU
FERNANDO DE ABREU
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
ERILDO MARTINS
ANTONIO BARROSO COMES

—(x)—

DECRETO N.º 16.597 DE 15 DE JULHO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º, do Decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-Lei n.º 5.511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-Lei n.º 15.091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 2 do P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Capataz padrão "I", vago em virtude do falecimento de BENEDICTO THOMAZ DOS SANTOS.

Vitória, 15 de julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO N.º 16.598 DE 15 DE JULHO DE 1947

Cria e inclui função na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.754 da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas,

Resolve criar e incluir na T. N. M. da Administração do Porto de Vitória, da mesma Secretaria, uma (1) função de Capataz Referência XI.

A presente despesa correrá no atual exercício por conta da Tabela — 70 — 406/8611-2-2, o orçamento em vigor.

Vitória, 15 de julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO N.º 16.599 DE 17 DE JULHO DE 1947

Autoriza transferência de parte de dotação orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o § 2.º, art. 27.º, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

RESOLVE autorizar a transferência da quantia de Cr\$. 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), da sub-consignação 2/18 — Diárias para a sub-consignação 2/19 — Substituições — ambas da consignação 8.01.1-2, Tabela 9, do atual orçamento da despesa.

Vitória, 17 de Julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU
ERILDO MARTINS

DECRETO N.º 16.600 DE 17 DE JULHO DE 1947

Autoriza transferência de parte de dotação orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no § 2.º, artigo 27.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

RESOLVE :

autorizar a transferência da quantia de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), da sub-consignação 3/13 — Auxílios para a 5/17 — Acôrdos, ambas da consignação "Despesas Diversas", Tabela 65, do vigente orçamento da despesa.

Vitória, 17 de Julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
ERILDO MARTINS

—(x)—

DECRETO N.º 16.601 DE 18 DE JULHO DE 1947

transfere dotações do orçamento em curso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere os arts. 2.º e 27.º, § 2.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam transferidas para a sub-consignação 5/6, da Tabela 50, do orçamento vigente, as dotações previstas nas sub-consignações 5/4 e 5/11, da mesma tabela, na importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de Julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
FERNANDO DE ABREU
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.602 DE 18 DE JULHO DE 1947

Transfere quantia da sub-consignação 4/10 do orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e na conformidade do § 2.º, art. 27 do decreto-lei federal 1.202 de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica transferida a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) da sub-consignação 4/10 para a 4/15, ambas as consignações 8.29.3, Tabela 20 do orçamento em curso.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU
ERILDO MARTINS

— (x) —

(*) DECRETO N.º 16.603 DE 18 DE JULHO DE 1947

*Transforma função de Vigilante em
Auxiliar de Escritório.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
na conformidade do disposto no art. 6.º n. V, do Decreto-lei federal
n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica transformado em Auxiliar de Escritório, Referência VII, e incorporada à respectiva série funcional, 1 (uma) função de Vigilante de igual Referência, da Tabela n.º 22 (Penitenciária do Estado), anexa ao Decreto-lei n.º 16.517, de 28/3/1947.

Art. 2.º — Será apostilada pelo órgão competente a Portaria de admissão do extranumerário ocupante da função de Vigilante a que se refere o presente decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de Julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
ERILDO MARTINS

— (x) —

DECRETO N.º 16.604 DE 19 DE JULHO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando de atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 1.511 de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15.091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Ficam suprimido na Tabela n.º 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Professor Primário, classe "D", vago em virtude da demissão de MARIA PERPETUA MAIA.

Vitória, 19 de Julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
FERNANDO DE ABREU
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU

— (x) —

DECRETO N.º 16.605 DE 19 DE JULHO DE 1947

Suprime cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando de atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 1.511 de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15.091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela n.º 4, P. S. do Quadro Único do Estado, 2 (dois) cargos de Delegado de Polícia, padrão "B", vagos em virtude de OTTO MARTINS e LUIZ BEZERRA SOBRINHO, terem sido dispensados.

Vitória, 19 de Julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
ERILDO MARTINS
OLYMPIO JOSÉ DE ABREU

— (x) —

DECRETO N.º 16.606 DE 21 DE JULHO DE 1947

Suprime a Escola Isolada Modelo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando de atribuição legal e tendo em vista que foi anexado à Escola Normal "Pedro II", desta Capital, o Grupo Escolar "Gomes Cardim", resolve suprimir a Escola Isolada Modelo, anexa àquele estabelecimento.

Vitória, 21 de julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
FERNANDO DE ABREU

Art. 4.º — É vedado atribuir aos serviços estatísticos do Estado tarefas ou encargos estranhos às suas atividades regulamentares, sendo igualmente vedado lotar, afastar ou transferir para repartições não integradas no sistema regional ou nacional, funcionários das carreiras de estatístico e estatístico-auxiliar, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 5.º — Os funcionários dos serviços estatísticos do Estado, membros da Junta Executiva Regional de Estatística, têm como dever inerente ao cargo ou função, a obrigação de comparecer às reuniões do referido órgão, salvo motivo de força maior.

Art. 6.º — As repartições públicas do Estado não poderão lançar inquéritos estatísticos paralelos aos do DEE. aos dos órgãos estaduais de estatística especializada, ou aos de qualquer serviço de estatística, integrados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, salvo mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Diretor Geral do DEE.

Parágrafo único — Tanto os inquéritos autorizados, nos termos deste artigo, como os demais, de natureza estatística, de interesse de repartições não integradas no sistema regional, serão lançados e conduzidos por intermédio do DEE.

CAPÍTULO II

Da Junta Executiva Regional de Estatística (JERE)

Art. 7.º — A Junta Executiva Regional do Conselho Nacional de Estatística (JERE), instituída pelo decreto n.º 8.340, de 11 de março de 1937, superintenderá, no Estado, a coordenação e o desenvolvimento dos serviços estatísticos do Estado e dos seus municípios, nos termos da Convenção Nacional de Estatística, do Convênio Nacional de Estatísticas Educacionais e Conexas e do Convênio Nacional de Estatística Municipal, competindo-lhe:

I — cumprir e fazer cumprir os compromissos assumidos pelo Governo do Estado, decorrentes de Convênios e acordos estatísticos, — firmados ou a se firmarem, entre a União, os municípios deste Estado e as demais Unidades da Federação;

II — cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Nacional de Estatística, emanadas da Assembléia Geral ou da Junta Executiva Central;

III — sugerir ao Governo do Estado e ao Governo dos Municípios espirito-santenses, as alterações de leis e regulamentos, consideradas necessárias ao aperfeiçoamento orgânico dos serviços estatísticos estaduais e municipais;

IV — representar, em tempo oportuno, às autoridades competentes, no sentido de que, na legislação e nos planos e normas dos serviços públicos estaduais e municipais não se incluam disposições prejudiciais aos interesses do sistema estatístico estadual;

V — fixar os planos anuais de trabalho para os levantamentos estatísticos a cargo dos órgãos do sistema regional, de modo a atender, simultaneamente, os interesses da administração estadual e as necessidades do plano nacional fixado pelo IBGE;

VI — sugerir ao Governo do Estado e ao Governo dos Municípios deste Estado as medidas convenientes à criação e aperfeiçoamento de registros, cadastros e outras fontes de coleta estatística de natureza pública ou privada;

VII — fixar os planos de colaboração entre os órgãos do sistema regional, sem prejuízo da centralização, coordenação e supervisão técnica atribuídas ao DEE. por força deste Decreto-lei e da Convenção Nacional de Estatística;

VIII — apresentar sugestões às autoridades competentes e prestar-lhes colaboração na organização dos programas destinados ao ensino da Estatística ou aos concursos para provimento de cargos públicos;

IX — colaborar com o Departamento do Serviço Público na organização de programas de concursos e provas de habilitação para seleção de candidatos de cargos e funções nos serviços estatísticos mantidos pelo Estado;

X — patrocinar e estimular por todos os meios a seu alcance a criação de centros de estudos, bibliotecas e quaisquer organizações que vizem difundir a Estatística e desenvolver a Cultura, em geral;

XI — designar comissões técnicas para estudo e organização de planos de serviço e aperfeiçoamento dos existentes, bem como para organizar ou opinar sobre a contribuição do sistema estatístico estadual destinada à Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 8.º — Formarão a JERE:

I — o Diretor Geral do DEE., como seu presidente nato;

II — o Inspetor Regional de Estatística Municipal;

III — os Diretores de Divisões e Chefes de Secção do DEE;

IV — os Chefes dos Serviços de Administração e Estatística Militar, do DEE;

V — o Agente de Estatística do Município da Capital, nos termos da Cláusula I, item X, letra b da Convenção Nacional de Estatística;

VI — os Diretores das repartições que possuírem Secções ou serviços de estatística especializada integrados no sistema regional;

VII — os Chefes dessas mesmas secções ou serviços;

VIII — um representante de cada Secretaria de Estado;

IX — um representante do Departamento do Serviço Público;

X — um representante do Departamento das Municipalidades;

XI — um representante do Estado Maior da Região Militar, um do Estado Maior da armada e um do Estado Maior da Aeronáutica;

XII — um representante do Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia.

§ 1.º — Cada Secretaria de Estado será representada na Junta pelo respectivo Diretor do Serviço de Administração.

§ 2.º — O Departamento do Serviço Público e o Departamento das Municipalidades serão representados pelo próprio Diretor Geral ou por um dos diretores de divisão, pelo mesmo designado.

Art. 9.º — A JERE será secretariada por um dos seus membros, escolhido por eleição, cujo mandato terá a duração de dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 10.º — As funções de membro da JERE serão exercidas gratuitamente, constituindo o seu desempenho título de relevante benemerência pública, do que se fará a competente anotação na ficha ou registro do funcionário.

Art. 11.º — A JERE reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada quinzena e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, obedecendo, nos seus trabalhos, o regimento interno elaborado pela Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística.

CAPÍTULO III

Departamento Estadual de Estatística (DEE)

Art. 12.º — O Departamento Estadual de Estatística (DEE), órgão centralizador das atividades estatísticas no Estado, administrativa e diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, é, na forma da Convenção Nacional de Estatística, um Departamento da mais ampla autonomia e da mais alta hierarquia na administração estadual, e está subordinado tecnicamente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, competindo-lhe:

- I — Superintender como órgão centralizador das atividades estatísticas no Estado todos os trabalhos estatísticos dos órgãos integrados no sistema regional, podendo, para isso, baixar as instruções e normas convenientes, ouvida a JERE;
- II — Levantar, diretamente, as estatísticas compreendidas no plano regional e no plano nacional, excetuadas as atribuídas a outros órgãos do sistema estadual, cujos resultados, entretanto, relativos ao plano nacional, serão encaminhados por intermédio do DEE;
- III — Coordenar e centralizar os resultados da estatística estadual;
- IV — Avocar a execução de inquéritos estatísticos a cargo dos órgãos de estatística especializada, ouvida a JERE;
- V — Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas pelo Estado, decorrentes de convênios e acôrdos firmados;
- VI — Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Nacional de Estatística, emanadas da Assembléa Geral, da Junta Executiva Central e Junta Executiva Regional;
- VII — Preparar a contribuição oficial do Estado às exposições e congressos estatísticos e organizar esses certames, quando promovidos sob os auspícios e por iniciativa do Governo Estadual.
- VIII — Promover a vulgarização e a difusão da Estatística, no Estado, por meio de publicações, comunicados, conferências, exposições e outros meios;
- IX — Promover pesquisas e análises necessárias à apreciação físiodemográfica e sociográfica do Estado;
- X — Organizar a documentação fotográfica, cartográfica e sociográficas do Estado;

- XI — Publicar, anualmente, o “Anuário Estatístico do Espírito Santo” e, periodicamente, outras publicações estatísticas;
- XII — Estudar as fontes de coleta estatística e sugerir às autoridades competentes as medidas convenientes ao seu aperfeiçoamento;
- XIII — Cooperar e colaborar estreitamente com o IBGE e órgãos ao mesmo filiados, prestando-lhe o auxílio de que carecerem para eficiência da estatística nacional, nos termos dos Convênios e acôrdos firmados e a se firmarem e das deliberações do Conselho Nacional de Estatística, emanadas da Assembléa Geral, da Junta Executiva Central e da Junta Executiva Regional;
- XIV — Prestar informações estatísticas a pessoas físicas e jurídicas, sem prejuízo do regular andamento do serviço;
- XV — Organizar e manter exposta à visitação pública, quando dispuser de local apropriado, uma exposição cartográfica, fotográfica, e bibliográfica sobre os aspectos físiodemográficos e sociográficos do Estado, podendo enriquecer essa exposição com amostras de produtos agro-pecuários e industriais do Estado.

Art. 13.º — O DEE. será constituído dos seguintes órgãos:

- I — Serviços Gerais (SG):
 - a) — Serviço de Administração (SG 1);
 - b) — Serviço de Estatística Militar (SG 2);
 - c) — Setor de Análise, Documentação e Divulgação (SG 3);
 - d) — Setor de Apuração Mecânica (SG 4);
 - e) — Setor dos Serviços de Portaria (SG 5).
- II — Divisão de Estatísticas Físiodemográficas e Sociográficas (DV 1), compreendendo:
 - a) — Setor de Sistematização (DV 10);
 - b) — Secção de Estatísticas Físiodemográficas, Sociais e Políticas-administrativas (DV 11);
 - c) — Secção de Estatística Policial e Judiciária (DV 12);
 - d) — Secção de Estatística Educacional e Cultural (DV 13).
- III — Divisão de Estatísticas Econômicas e Financeiras (DV 2), compreendendo:
 - a) — Setor de Sistematização (DV 20);
 - b) — Secção de Intercâmbio Comercial (DV 21);
 - c) — Secção de Estatística Econômica e Financeira (DV 22).

Parágrafo único — Os trabalhos a cargo dos diversos órgãos do DEE. serão distribuídos em “Carteiras”, cujo número e atribuições serão objeto de ato do Diretor Geral.

Art. 14.º — O DEE. será dirigido por um Diretor Geral, nomeado em comissão, mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre especialistas de competência técnica, comprovada pela prática da docência da especialidade, autoria de trabalhos estatísticos ou exercício anterior e satisfatório de comissões técnicas de Estatística.

Parágrafo único — Em seus impedimentos temporários, o Diretor Geral será substituído, automaticamente, pelo Diretor de Divisão que tiver maior tempo de serviço prestado ao Estado.

Art. 15.º — As divisões técnicas de que trata o art. 13.º serão chefiadas cada qual por um Diretor, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Diretor Geral do DEE., devendo a escolha recair em funcionários das carreiras de estatístico e estatístico-auxiliar, de reconhecida especialização e competência, ou em funcionários colocados à disposição do Governo Estadual pelo IBGE.

Parágrafo único — As secções integrantes das divisões técnicas, o Serviço de Administração e o Serviço de Estatística Militar, serão chefiados por funcionários do DEE., ou do IBGE., estes quando postos à disposição do Governo Estadual, designados pelo Diretor Geral, percebendo, cada um, a gratificação de função de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais.

Art. 16.º — Além dos cargos de diretor de divisão de chefia de secção e de serviço, a que se refere o art. 15.º e seu parágrafo único, os funcionários colocados à disposição do Governo do Estado pelo IBGE poderão ser designados, pelo Diretor Geral, para executar tarefas técnicas e administrativas do DEE.

Art. 17.º — Ficam criados e incluídos na Tabela 2 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado um cargo de Diretor Geral, padrão "U" e um de Diretor de Divisão padrão "T", todos de provimento em comissão.

Parágrafo único — O atual cargo de Diretor do Departamento Estadual de Estatística, padrão "S", fica transformado em um cargo de Diretor de Divisão padrão "T", respeitados os direitos assegurados pela legislação em vigor ao atual ocupante efetivo daquele cargo.

Art. 18.º — Dentro de quinze dias contados da publicação deste Decreto-lei, o Diretor Geral do DEE. apresentará ao Chefe do Governo o projeto da reforma do regimento do Departamento.

Art. 19.º — Dentro de sessenta dias após a vigência deste Decreto-lei, o Diretor Geral do DEE. apresentará ao Chefe do Poder Executivo um projeto de Decreto-lei, dispondo sobre a obrigatoriedade da prestação de informações estatísticas, por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único — Até a data da vigência do Decreto-lei a que se refere este artigo, a falta de prestação de informações estatísticas, regularmente requisitadas pelo DEE. e demais órgãos estatísticos do sistema regional, será punida nos termos dos arts. 14.º a 21.º do decreto n.º 15.771, de 12 de dezembro de 1944, os quais ficam revigorados até aquela data.

Art. 20.º — As despesas decorrentes deste Decreto-lei correrão por conta de dotações próprias, já previstas no orçamento de 1947.

Art. 21.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de Julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
ERILDO MARTINS
FERNANDO DE ABREU
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
ANTONIO BARROSO GOMES

DECRETO-LEI N.º 16.610 DE 23 DE JULHO DE 1947

Anula parte de dotação do orçamento, abre crédito especial e determina sua aplicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO na conformidade do disposto no art. 5.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$... 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), a dotação sob código 8.41.4-5/53 — Tabela 60, do vigente orçamento da despesa.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação determinada no artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$... 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento das despesas decorrentes do internamento de doentes mentais no Asilo Deus Cristo e Caridade, de Cachoeiro de Itapemirim, neste exercício.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de Julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
ANTONIO BARROSO GOMES
ERILDO MARTINS

(x)

DECRETO-LEI N.º 16.611 DE 23 DE JULHO DE 1947

Prorroga o prazo de vigência do decreto-lei 15.973, de 16—11—45.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — É prorrogado, por um ano, o prazo para a vigência do decreto-lei 15.973, de 16 de novembro de 1945, que dispõe sobre isenção do imposto de transmissão de propriedade nas aquisições de imóveis feitas pelos oficiais e praças da Força Expedicionária Brasileira.

Parágrafo Único — A prorrogação de que trata este artigo é contada a partir de 17 de novembro de 1946.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de Julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
ERILDO MARTINS

DECRETO N.º 16.612 DE 23 DE JULHO DE 1947

Transfere parte de dotação do orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando das atribuições que lhe confere o § 2, do art. 27 do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica transferida da sub-consignação 2/2 para a sub-consignação 2/1 da Tabela 4, do orçamento vigente, a quantia de Cr\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de Julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
ERILDO MARTINS

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.613 DE 23 DE JULHO DE 1947

Abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto Lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 37.721,00 (TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS), para atender ao pagamento de folhas operárias relativas ao exercício de 1946, da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º — Para ocorrer à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica reduzida igual quantia na Tabela 79-415/8321-2-I, do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de Julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
ERILDO MARTINS

DECRETO N.º 16.614 DE 24 DE JULHO DE 1947

Declara feriado o dia 26 de Julho de 1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal,

DECRETA :

Art. 1.º — É declarado feriado estadual o dia 26 de Julho de 1947, fixado pela Assembléia Constituinte para a promulgação da Constituição do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de Julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
ERILDO MARTINS
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
FERNANDO DE ABREU
ANTONIO BARROSO GOMES

—(x)—

DECRETO N.º 16.615 DE 24 DE JULHO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I do art. 7º, do Decreto lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5º do Decreto lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 2, da Parte Suplementar do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Chefe de Oficina, padrão "F", vago em virtude do falecimento de JAYME NUNES.

Vitória, 24 de julho de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
ERILDO MARTINS

—(x)—

DECRETO N.º 16.616 DE 24 DE JULHO DE 1947

Suprime cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de atribuição que lhe confere o item I do art. 7º, do Decreto lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5º, do Decreto lei n.º 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n. 2, da Parte Suplementar do Quadro Unico do Estado 1 (um) cargo de Capataz, padrão "I", vago em virtude do falecimento de BENEDITO TOMAZ SANTOS.

Vitória, 24 de julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA

(x)

DECRETO N. 16 617 DE 24 DE JULHO DE 1947

Regula o número de horas semanais de trabalho dos servidores do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição constitucional,

DECRETA:

Art. 1º — Os servidores do Estado estão obrigados à prestação, no mínimo, de trinta e três horas semanais de trabalho.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos servidores subordinados a horários especiais, em virtude de disposição expressa contida na legislação vigente.

Art. 2º — Os servidores do Estado, que executam trabalhos de natureza industrial ou de campo, são obrigados no mínimo, a quarenta e quatro horas semanais de trabalho.

Art. 3º — O horário do expediente nas repartições públicas, inclusive na Caixa Beneficente "Jeronymo Monteiro", será das 11,30 às 17,30 h, exceto aos sábados, que será das 8,00 às 11,00 hs.

Art. 4º — Os Serviços de Administração, nas Secretarias de Estado, e as Secções correspondentes, nos Órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado, promoverão o fiel cumprimento do disposto neste decreto, e, no caso de irregularidades, a aplicação da penalidade que couber.

Art. 5º — Cabe ao diretor ou chefe de serviço a que estiver imediatamente subordinado o servidor público, tomar a iniciativa para o devido cumprimento do disposto no artigo 108, ns. I e II do decreto-lei n. 13 000, de 28 de outubro de 1941.

Art. 6º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 24 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
Erildo Martins
Fernando de Abreu
N. Fontenelle da Silveira
Antonio Barroso Gomes

DECRETO N.º 16.618 DE 24 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre os símbolos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

CONSIDERANDO que, pelo disposto no § único do art. 195 da Constituição Federal de 1946, os Estados e os Municípios podem ter símbolos próprios;

CONSIDERANDO que são êles: Bandeira, Hino, Armas e Sêlos;

CONSIDERANDO que, respectivamente, pelos decretos ns. 455 e 456, ambos de 7 de setembro de 1939, foram estabelecidos o Selo e o Escudo das Armas;

CONSIDERANDO que, embora não definidos por ato expresso, a tradição admitira a Bandeira e o Hino — aquela com as cores azul e rosa e este sob música de Arthur Napoleão e letra de Peçanha Póvoa;

CONSIDERANDO que a Assembléia Constituinte de 1947, manifestou-se pelo respeito fiel à tradição desses símbolos;

CONSIDERANDO que o Instituto Histórico e Geográfico do Estado, assim, igualmente, se pronunciou,

DECRETA:

Art. 1.º — São símbolos do Estado:

- a) — a Bandeira;
- b) — o Hino;
- c) — as Armas;
- d) — o Sêlo.

Art. 2.º — A Bandeira do Estado terá as dimensões estabelecidas para a Bandeira Nacional, em três campos — azul, branco e rosa — retangulares, longitudinais e iguais, tendo no centro do segundo, em arco de letras azues, a legenda: "Trabalha e Confia".

Art. 3.º — O Hino constituir-se-á da música de Arthur Napoleão e letra de Peçanha Póvoa.

Art. 4.º — As Armas serão representadas por uma grande escrêla, em azul e rosa, no centro da qual se vê o Monte da Penha, com o Convento, envolvido por duas circunferências concêntricas, em cujo espaço intermediário se lê: "Trabalha e Confia" — "Estado do Espírito Santo". Em forma de lira envolvem a grande escrêla ramos de café e cana, ligados na base por um laço, em que se lê: 23 de maio de 1535 e 12 de junho de 1817.

Art. 5.º — O Sêlo será de forma octogonal, em azul e rosa, tendo inscrito na base — Estado do Espírito Santo; no alto, 23 de maio de 1535; no centro, duas circunferências concêntricas e, inscrito no espaço intermediário, a legenda "Trabalha e Confia"; no espaço interno do círculo, desenhado, o Convento da Penha.

Art. 6.º — Padrões, dos símbolos do Estado, executados nos termos deste Decreto, serão depositados no Arquivo Público, para modelo obrigatório dos que se confeccionarem, por iniciativa pública ou particular.

Art. 7.º — A Secretaria do Interior e Justiça baixará as instruções necessárias para execução deste Decreto.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
FERNANDO DE ABREU
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
ERILDO MARTINS
ANTONIO BARROSO GOMES

—(x)—

DECRETO N.º 16.619 DE 25 DE JULHO DE 1947

Dá a denominação de Escola Normal "Pedro II" ao Curso de Formação de Professores e Ginásio "Maria Ortiz".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista o disposto nos artigos 4.º e 68.º do decreto-lei n.º 16.489, de 11 de março de 1947 (Lei Orgânica do Ensino Normal),

DECRETA:

Art. 1.º — O Curso de Formação de Professores da Capital e o Ginásio "Maria Ortiz", mantidos pelo Estado, passam a denominar-se ESCOLA NORMAL "PEDRO II".

Art. 2.º — Os funcionários administrativos e os professores, que forem nomeados com denominação diferente da que ora é adotada, deverão apresentar seus títulos à Secretaria da Educação e Cultura, dentro de 30 dias, para a respectiva apostila.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
FERNANDO DE ABREU

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 620 DE 24 DE JULHO DE 1947

Anula parcial e totalmente dotações do orçamento e abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam feitas, no orçamento vigente, as anulações totais e parciais, nas dotações e quantias que abaixo se discrimi-

nam, num total de Cr\$ 45 550,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros):

Tab. 40 — 8 044.5.3	Cr\$ 3 600,00
Tab. 40 — 8 044.5.36	8 000,00
Tab. 52 — 8 384.5.13	33 950,00

Art. 2º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 45 550,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), destinado a atender o pagamento de despesas, conforme abaixo discriminado:

- Para a compra de um piano para a Escola Normal "Pedro II" Cr\$ 10 000,00;
 - Para cobrir a despesa com o pagamento, já efetuado, a diversos funcionários da Secretaria da Educação e Cultura, a título de gratificação pela elaboração de trabalhos técnico ou científico (Regulamento da aludida Secretaria) Cr\$ 9 900,00;
 - Para pagamento das gratificações aos membros do Conselho Técnico, da Secretaria da Educação e Cultura, conforme § 2º, art. 69, Cap. X, do Decreto n. 16 481, de 1º de março de 1947, referente ao período de março a dezembro do ano em curso . . . Cr\$ 13 650,00;
 - Para pagamento a 40 professores pela correção de provas finais dos Grupos Escolares . . . Cr\$ 12 000,00.
- Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
FERNANDO DE ABREU

—(x)—

(*) DECRETO-LEI N.º 16.621 DE 25 DE JULHO DE 1947

Cancela quantia do orçamento e abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica cancelada a quantia de Cr\$ 208 800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos cruzeiros) da dotação na Tabela n. 52 — Código 8 384.5.15.1, do orçamento vigente.

Art. 2º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 208 800,00 (duzentos e oito mil

e oitocentos cruzeiros), destinado a atender, no corrente ano, ao pagamento de matrículas concedidas, ou a conceder, em estabelecimentos de ensino secundário pertencentes a pessoas jurídicas privadas.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
FERNANDO DE ABREU
N. FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 622 DE 15 DE JULHO DE 1947

Cancela subvenções.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam canceladas as subvenções concedidas pelo Decreto-lei n. 16 516, de 27 de março de 1947, a favor do Ginásio Salesiano, Academia de Comércio de Vitória, Colégio Nossa Senhora Auxiliadora e Ginásio São Vicente de Paulo, no total de Cr\$ 65 600,00 (sessenta e cinco mil e seicentos cruzeiros).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
FERNANDO DE ABREU
JOSE' SETTE
N. FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 623 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula partes de dotações do orçamento e abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam feitas no orçamento vigente, as anulações nas dotações e quantias que abaixo discriminam, num total de Cr\$ 59 000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros):

Tab. 40 — código 8 042.3.3	Cr\$ 45 000,00
Tab. 40 — código 8 042.3.9	5 000,00
Tab. 40 — código 8 043.4.3	9 000,00

Art. 2º — Com os recursos decorrentes das anulações de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 59 000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros), destinado a atender despesas com a compra de madeira, ferragens e pagamento de mão de obra na confecção de carteiras escolares.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
FERNANDO DE ABREU

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 624 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula parte de dotação do orçamento e abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 12 000,00 (doze mil cruzeiros), a dotação sob código 8 334.5.2, Tabela 49 do orçamento em curso.

Art. 2º — Com os recursos decorrentes da anulação supra, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 12 000,00 (doze mil cruzeiros).

Parágrafo unico — O crédito de que trata este artigo destina-se a ocorrer á despesa do aluguel do prédio ocupado pelo "Museu Capixaba", neste exercício.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
FERNANDO DE ABREU

DECRETO-LEI N. 16 625 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula parte de dotação orçamentária e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 40 000,00 (quarenta mil cruzeiros), a dotação sob código 8.10.3.4.16 — Tabela 30, do orçamento da despesa vigente.

Art. 2º — Com os recursos disponíveis decorrentes da anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de igual quantia como reforço à dotação sob código 8.12.1 2.18 — Tabela 32, do orçamento da despesa em vigor.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE' SETTE

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 626 DE 25 DE JULHO DE 1947

Cancela quantia do orçamento e abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica cancelada a quantia de Cr\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), na dotação prevista na Tabela n. 52 — códigos 8 384.5.13, do orçamento vigente.

Art. 2º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), destinado a atender o pagamento do aluguel da garagem de propriedade do Sr. Antonio Vello, durante o período de 1º de janeiro a 18 de junho do corrente ano.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
FERNANDO DE ABREU
JOSE' SETTE

DECRETO-LEI N. 16 627 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula dotação do orçamento e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica anulada a importância de Cr\$ 16 450,00 (deze, seis mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), na dotação constante da Tabela 11.103.8.042.3/18, do orçamento vigente.

Art. 2º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de igual quantia, destinado ao reforço da sub-consignação da Tabela 11.103.8.041.2/19, do orçamento vigente.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE
N. FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 628 DE 25 DE JULHO DE 1947

anula parte de dotação orçamentária e abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica parcialmente anulada a quantia de Cr\$... 4 266,70 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos), a dotação sob código 8.40.1.2/17, Tabela 53, do orçamento em curso.

Art. 2º — Com os recursos disponíveis decorrentes da anulação supra, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4 266,70 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo destina-se a custear a despesa de gratificação de Representação de Gabinete, na Secretaria de Saúde e Assistência, neste exercício.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
ANTONIO BARROSO GOMES
N. FONTENELLE DA SILVEIRA

DECRETO LEI N. 16 629 DE 25 DE JULHO DE 1947

Dá nova denominação à carreira de "Técnico de Laboratório".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — A carreira de "Técnico de Laboratório", criada pelo Decreto-lei n. 16 444 de 23 de janeiro de 1947 passa à denominação de "Medico Biologista".

Art. 2º — Os ocupantes dos cargos de "Técnico de Laboratório", nomeados em virtude de concurso realizado na forma do decreto-lei citado no artigo anterior, deverão apresentar seus títulos de nomeação para a necessária apostila, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
ANTONIO BARROSO GOMES
JOSE' SETTE
N. FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO LEI N. 16 630 DE 25 DE JULHO DE 1947

Estabelece a obrigatoriedade da inspeção a delegacias e destacamentos militares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º — Fica estabelecida a obrigatoriedade da inspeção periódica a delegacias e a destacamentos militares, a ser exercida por Delegados Auxiliares do Quadro Único, quanto às primeiras, e por oficiais Superiores da Polícia Militar quanto aos segundos, nos termos de instruções que forem baixadas pela Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE

DECRETO LEI N. 16 631 DE 25 DE JULHO DE 1947

Cria e inclui função na T.N.M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de atribuição legal, resolve criar e incluir na Tabela Nomenclatura de Mensalistas da Tabela n. 42, da Secretaria da Educação e Cultura, uma função de Carpinteiro — Referência VII, cuja despesa correrá à conta da dotação prevista na Tabela 42 — códigos 8 301.2.2, do orçamento vigente.

Vitória, 25 de julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
FERNANDO DE ABREU

—(x)—

DECRETO 16 632 DE 25 DE JULHO DE 1947

Transfere dotação do orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere os arts. 2º e 27º, § 2º, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica transferida da subconsignação — 2/3 para a subconsignação 2/2, da Tabela 42, do orçamento vigente, a quantia de Cr\$ 3 750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
FERNANDO DE ABREU

—(x)—

DECRETO N. 16 633 DE 25 DE JULHO DE 1947

Suprime e cria cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suprimido na Tabela n. 1 da P.P. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo isolado de Intendente, padrão "U", e criado e incluído na Tabela n. 1 da P.S. do mesmo Quadro, 1 (um) cargo isolado de Assistente Técnico, padrão "S", lotado no Departamento das Municipalidades.

Parágrafo Único — A despesa com a criação de que trata este artigo, correrá á conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE
N. FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.634 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula, parcialmente, dotações do orçamento e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — São feitas no vigente orçamento da despesa as anulações parciais nas dotações e quantias que abaixo se discriminam:
Tabela 79 — 8321 — 2/1 Cr\$ 100 000,00
Tabela 79 — 8321 — 2/22 Cr\$ 100 000,00

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação supra fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) á dotação sob código 8.82.4-5/14, Tabela 77, Departamento de Estradas de Rodagem, do mesmo orçamento.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE' SETTE

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.635 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula parte de dotações do orçamento e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam parcialmente anuladas no vigente orçamento da despesa, as dotações e nas quantias que abaixo se discriminam:
Tabela 6/8.07.0 — 1/1 Cr\$ 10.200,00
6/8.07.1 — 2/19 Cr\$ 4.200,00

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes das anulações supra fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) que será distribuído em reforço às dotações e nas quantias seguintes:

Cr\$ 5.400,00 á Tabela 6/8.07.0 — 1/6
Cr\$ 9.000,00 á Tabela 6/8.07.1 — 2/18

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.636 DE 25 DE JULHO DE 1947

Autoriza o Poder Executivo a dividir os distritos municipais em subdelegacias de polícia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dividir em tantas subdelegacias de polícia quantas julgar necessário, os distritos municipais, e a fixar para cada uma delas as respectivas linhas de limites.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário a este decreto-lei, que entra em vigor na data da publicação.
Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.637 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula dotações do orçamento e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam feitas, no orçamento vigente, as anulações totais e parciais, nas dotações e quantias que abaixo se discriminam, numa total de Cr\$ 251.294,70 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta centavos):

Tabela 42 — 8.301-2-19	Cr\$ 20.000,00
Tabela 49 — 8.330-1-1	Cr\$ 95.294,70
Tabela 49 — 8.331-2-2-II	Cr\$ 130.000,00
Tabela 50 — 8.371-2-17	Cr\$ 6.000,00

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes das anulações de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 251.294,70 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta centavos), que se distribuirá em refôrço às dotações abaixo:

Tabela 40 — 8.041-2-9	Cr\$ 600,00
Tabela 40 — 8.041-2-2	Cr\$ 27.706,60
Tabela 40 — 8.042-3-18	Cr\$ 15.000,00
Tabela 42 — 8.301-2-2	Cr\$ 1.040,00
Tabela 42 — 8.301-2-3	Cr\$ 58.481,40
Tabela 42 — 8.301-2-17	Cr\$ 3.000,00
Tabela 42 — 8.304-5-7	Cr\$ 10.000,00
Tabela 45 — 8.331-2-19	Cr\$ 9.400,00
Tabela 46 — 8.331-2-2	Cr\$ 3.080,00
Tabela 48 — 8.301-2-18	Cr\$ 28.800,00
Tabela 49 — 8.330-1-6	Cr\$ 40.073,60
Tabela 49 — 8.331-2-2-I	Cr\$ 4.113,10
Tabela 49 — 8.331-2-19	Cr\$ 30.000,00
Tabela 49 — 8.334-5-2	Cr\$ 20.000,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSÉ SETTE

(x)

DECRETO-LEI N.º 16.638, DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula, parcialmente, dotação orçamentária e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$... 6.015,00 (seis mil e quinze cruzeiros), a dotação sob código 8.07.4-5/6, Tabela 5, do orçamento da despesa em curso,

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação supra, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 6.015,00 (seis mil e quinze cruzeiros), em reforço a dotação sob código 8.07.2-3/18, Tabela 5 do mesmo orçamento.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSÉ SETTE

(x)

DECRETO-LEI N.º 16.639 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula, parcialmente, dotações do orçamento e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — São feitas no vigente orçamento da Despesa as anulações parciais nas dotações e quantias que abaixo se discriminam:

Tabela 5 8.07.3-4/7	Cr\$ 5.500,00
8.07.3-4/8	Cr\$ 5.300,00

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes das anulações supra, fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 10.800,00, a dotação sob código 8.07.2-3/18, da mesma Tabela 5.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSÉ SETTE

(x)

DECRETO-LEI N.º 16.640 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula parte de dotação do orçamento e abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$... 13.073,60 (treze mil setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), a dotação sob código 8.99.4-5/36, Tabela 36, do orçamento da despesa em curso.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação supra fica aberto o crédito especial de Cr\$ 13.073,60 (treze mil setenta e três cruzeiros e sessenta centavos).

§ Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento do débito da Rádio Clube do Espírito Santo para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, apurado até 31 de Maio deste ano.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSÉ SETTE

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.641 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula parte de dotações do orçamento e abre créditos suplementar e especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$... 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta cruzeiros), a dotação sob código 8.07.2-3/18, Tabela 21, do vigente orçamento da despesa.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação supra ficam abertos os seguintes créditos:

SUPLEMENTAR de Cr\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta cruzeiros), em reforço as dotações e nas quantias que a seguir se discriminam:

Tabela 21 — 8.07-1-2/14	Cr\$ 30,00
8.07-1-2/2	Cr\$ 3.150,00

ESPECIAL de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), para pagamento do salário-família ao servente da Junta Comercial, no período de Junho a Dezembro deste ano.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSÉ SETTE
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.642 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula, total e parcialmente, dotações do orçamento e abre créditos suplementares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do que dispõe o artigo 6.º, n.º V, do Decreto-Lei federal n.º 1.202, de 2 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — São feitas no vigente orçamento da despesa, as anulações, parcial e total, nas dotações e quantias que a seguir se discriminam:

Tabela 2 — 8.02.1 2/2 parcial	de Cr\$ 300,00
8.02.1 2/12 total	de Cr\$ 4.800,00
8.02.2 3/3 parcial	de Cr\$ 24.600,00

Art. 2.º — Com os recursos disponíveis decorrentes das anulações de que trata o artigo anterior, ficam abertos os seguintes créditos suplementares na mesma Tabela 2.

Códigos — 3.02.1 2/3	Cr\$ 5.700,00
8.02.1 2/9	Cr\$ 3.000,00
8.02.2 3/18	Cr\$ 12.000,00
8.02.3 4/3	Cr\$ 9.000,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSÉ SETTE

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.643 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula, parcialmente, dotação do orçamento e abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA :

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$... 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), a dotação sob código 8.01.1-2/18, Tabela 8, do vigente orçamento da despesa.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação supra, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

§ Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado à despesa com "Ajuda de Custo", pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSÉ SETTE
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA

DECRETO-LEI N.º 16.644 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula, parcialmente, dotações do orçamento e abre créditos suplementar e especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam anuladas no vigente orçamento da Caixa Beneficente "Jeronymo Monteiro", as seguintes dotações:

TOTAIS :

40 — Secção de Previdência — 40		
404 — Mensalistas	7.075,00	
50 — Secção de Empréstimos — 50		
504 — Mensalistas	14.100,00	
5013 — Despesas pronto pagamento	500,00	14.600,00
60 — Secção Predial — 60		
607 — Substituições	1.000,00	22.675,00

PARCIAIS

50 — Secção de Empréstimos — 50		
507 — Substituições	1.000,00	
5010 — Arts. Expediente, etc.	1.195,60	2.195,60
60 — Secção Predial — 60		
6020 — Avaliações	6.000,00	6.000,00
	8.195,60	22.675,00
70 — Administração Geral — 70		
701 — Pessoal Permanente	8.811,20	
703 — Salário-Família ..	1.200,00	
704 — Mensalistas	14.400,00	
708 — Livros e Publicações	1.500,00	
7010 — Arts. Expediente etc.	4.500,00	
7025 — Eventuais	5.000,00	35.411,20
		43.606,80
TOTAL: — Cr\$		66.281,80

Art. 2.º — Com os recursos apurados com as anulações constantes do artigo 1.º e mais o excedente da arrecadação verificado no presente semestre, ficam abertos os seguintes créditos:

SUPLEMENTAR :

40 — Secção de Previdência — 40		
405 — Pessoal Permanente	7.686,60	
4024 — Aux. funeral dependentes	5.000,00	12.686,60
50 — Secção de Empréstimos — 50		
501 — Pessoal Permanente	15.393,10	
5018 — Desc. juros Vinculados	200.000,00	215.393,10
60 — Secção Predial — 60		
601 — Pessoal Permanente		973,20
70 — Administração Geral — 70		
702 — Função Gratificada	1.550,00	
706 — Aux. dif. de Caixa	103,70	
709 — Máquinas, móveis, utensílios	16.000,00	
7015 — Ligeiros reparos, etc.	1.608,60	19.262,30
		248.315,20

ESPECIAL

— Contratados	17.966,60
TOTAL: Cr\$	266.281,80

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE SETTE

— (x) —

DECRETO-LEI N.º 16.645 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula, parcialmente, dotação do orçamento e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada a quantia de Cr\$... 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), da Tabela 11, códigos 8.04.2 3/3, do orçamento em vigor.
Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação supra, fica aberto o crédito suplementar da mesma quantia, para reforço das dotações e nas quantias abaixo:

Tabela 11 — 8.04.1 2/9	Cr\$ 2.400,00
8.04.4 5/8	Cr\$ 30.000,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 646 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula, parcialmente, dotações do orçamento e abre créditos especiais e suplementares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam feitas no vigente orçamento da despesa as anulações parciais, nas dotações e quantias que abaixo discrimina, num total de Cr\$ 30 095,80 (TRINTA MIL, NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS):

Tabela 26 — 8.042.3.3	Cr\$ 25 000,00
Tabela 26 — 8.042.3.18	5 095,80

Art. 2º — Com os recursos decorrentes das anulações de que trata o artigo anterior ficam abertos os seguintes créditos:

a) — especial de Cr\$ 2 383,20 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) para ocorrer, no corrente exercício, ao pagamento de substituições ao Secretário da Fazenda;

b) — especial de Cr\$ 10 800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) para ocorrer, no corrente exercício, ao pagamento de substituições ao Assistente Técnico da mesma Secretaria;

c) — suplementar de Cr\$ 16 722,60 (DEZESSEIS MIL, SETE CENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) à sub.consignação 2/19 da Tabela 29;

d) — suplementar de Cr\$ 190,00 (CENTO E NOVENTA CRUZEIROS) à sub.consignação 2/14 da Tabela 29, ambos do orçamento vigente.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE' SETTE

DECRETO-LEI N. 16 647 DE 25 DE JULHO DE 1947

Cria e extingue cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e de acordo com o disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam criados no Quadro Único do Estado e incluídos na Tabela n. 2 da Parte Permanente, trinta e dois (32) cargos de Delegados Municipal, padrão "B", de provimento em comissão, lotados na Chefatura de Polícia (Assistência Policial).

Art. 2º — Ficam extintos sete (7) cargos de Delegado de Polícia, padrão "B", constante da Tabela n. 4, da Parte Suplementar do Quadro Único do Estado.

Art. 3º — Quando as circunstâncias o determinarem, a juízo do Governador do Estado, poderão os cargos de Delegados Municipais e Sub-Delegados ser exercidos por oficiais e sub-oficiais da Polícia Militar, que perceberão a gratificação mensal de Cr\$ 300,00 e Cr\$ 150,00 respectivamente.

Parágrafo único — No caso previsto neste artigo, cessa a comissão do ocupante do cargo pelo tempo que durar a substituição, e sem direito, nesse período, à percepção de vencimentos.

Art. 4º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º — Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 13 e seu parágrafo único e 53 do Decreto-lei n. 16 230, de 14 de setembro de 1946 e o Decreto-lei n. 16 522, de 12 de abril de 1947.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE
N. FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.648 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula dotações orçamentárias e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — São feitas no vigente orçamento da despesa as anulações, no total de Cr\$ 145 000, (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), distribuídas pelas dotações e quantias seguintes:

Tabela 64 — 8.04.1	2/1		parcial	Cr\$	4 200,00
	2/2		parcial	Cr\$	7 600,00
	2/3		parcial	Cr\$	3 000,00
	2/9		parcial	Cr\$	3 000,00
	2/19		total	Cr\$	2 000,00
8.04.2	3/3		parcial	Cr\$	23 600,00
	3/18		parcial	Cr\$	8 000,00
8.04.4	5/6		parcial	Cr\$	1 500,00
	5/32		parcial	Cr\$	2 500,00
	5/56		parcial	Cr\$	1 000,00
	5/56		parcial	Cr\$	1 000,00
Tabela 66 — 8.87.1	2/1		parcial	Cr\$	34 000,00
	2/9		total	Cr\$	2 400,00
	2/19		total	Cr\$	1 200,00
8.87.2	3/3		parcial	Cr\$	30 000,00
	3/3		parcial	Cr\$	30 000,00
Tabela 69 — 8.62.1	2/1		parcial	Cr\$	10 000,00
	2/2		parcial	Cr\$	9 800,00
	2/19		total	Cr\$	1 200,00

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes das anulações supra, fica aberto o crédito suplementar da mesma quantia, distribuido como reforço às sub-consignações e nas quantias que a seguir se discriminam:

Tabela 64 — 8.04.1	2/12		Cr\$	600,00
	2/17		Cr\$	3 000,00
	2/18		Cr\$	9 000,00
8.04.3	4/3		Cr\$	12 000,00
	4/10		Cr\$	3 600,00
8.04.4	5/8		Cr\$	20 000,00
	5/8		Cr\$	20 000,00
Tabela 66 — 8.87.1	2/2		Cr\$	44 800,00
	2/18		Cr\$	10 000,00
Tabela 69 — 8.62.1	2/18		Cr\$	4 000,00
	2/22		Cr\$	6 000,00
	2/22		Cr\$	6 000,00
8.62.2	3/12		Cr\$	30 000,00
	3/12		Cr\$	30 000,00
8.62.3	4/10		Cr\$	2 000,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSÉ SETTE

— (x) —

DECRETO-LEI N.º 16.649 DE 25 DE JULHO DE 1947

Inclue cargo na Tabela 1 da Parte Suplementar do Quadro Único do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica incluído na Tabela 1 da Parte Suplementar do Quadro Único do Estado, o cargo isolado de Procurador dos Feitos da Saúde Pública, padrão "S", criado pelo Decreto-lei n.º 16.445, de 23 de janeiro do corrente ano.

§ Único — Com a extinção do cargo a que se refere o presente artigo, ficarão suas atribuições afetas ao Serviço Jurídico do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
ANTONIO BARROSO GOMES
JOSÉ SETTE

— (x) —

DECRETO-LEI N.º 16.650 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula parte de dotações do orçamento e abre crédito suplementar

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — São festas no vigente orçamento da despesa, as anulações parciais nas dotações e quantias que a seguir se discriminam, no total de Cr\$ 51.684,30 (cincoenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta centavos).

Tabela 53/350 — 8401 —	2/18		Cr\$	322,50
	8404 — 5/4		Cr\$	273,70
	8404 — 5/31		Cr\$	204,80
Tabela 54/351 — 8400 —	1/6		Cr\$	400,00
	8403 — 4/2		Cr\$	999,60
	8404 — 4/13		Cr\$	150,00
Tabela 55/352 — 8470 —	1/6		Cr\$	7.200,00
	8471 — 2/1		Cr\$	2.410,00
	8472 — 3/18		Cr\$	3.889,80
	8473 — 4/2		Cr\$	1.200,00
Tabela 56/353 — 8473 —	4/8		Cr\$	900,00
	8473 — 4/13		Cr\$	150,00
	8473 — 4/13		Cr\$	150,00
Tabela 57/354 — 8493 —	4/2		Cr\$	4.800,00
	8493 — 4/8		Cr\$	20.642,90
	8493 — 4/3		Cr\$	3.941,00
Tabela 58/355 — 8460 —	1/6		Cr\$	2.400,00
Tabela 59/356 — 8490 —	1/6		Cr\$	1.800,00

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes das anulações supra, fica aberto o crédito suplementar da mesma quantia, em reforço a dotação seguinte:

Tabela 61/8494 — 5/51 Cr\$ 51.684.30

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário..

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
ANTONIO BARROSO GOMES
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSÉ SETTE

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 651 DE 25 DE JULHO DE 1947

Reestrutura a carreira de Médico Sanitista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reestruturada, na forma da Tabela anexa ao presente, a carreira de Médico Sanitársta, constante da Tabela 3, da Parte Permanente do Quadro Único do Estado.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
ANTONIO BARROSO GOMES
JOSE' SETTE
N. FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 652 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula parte da dotação do orçamento e abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 15 600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), a dotação sob código 8.10.3.4.16 — Tabela n. 30, do orçamento da despesa em curso.

Art. 2º — Com os recursos disponíveis decorrente da anulação de que trata o artigo anterior fica aberto um crédito especial da mesma quantia.

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo destina-se a atender no vigente exercício ao pagamento do salário do guarda-livros PEDRO PINTO DE SOUZA, na forma do contrato firmado entre o mesmo e a Secretaria da Fazenda, em 7 de maio do corrente ano.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE' SETTE

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 653 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula, parcialmente, dotação do orçamento e abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 2 350,00 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), a dotação sob código 8.10.1.2/19, Tabela 30, do vigente orçamento da despesa.

Art. 2º — Com os recursos decorrentes da anulação supra, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2 350,00 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo destina-se a ocorrer despesas com "Serviços Extraordinários", na Fiscalização de Rendas da Capital, neste exercício.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE' SETTE

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 654 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula parte da dotação orçamentária e abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 28 865,80 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), a dotação sob código 8.99.4.5/36, Tabela 36, do vigente orçamento da despesa.

Art. 2º — Com os recursos decorrentes da anulação supra, fica aberto o crédito especial da quantia de Cr\$ 28 865,00 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento de despesas de exercícios anteriores, conforme processos relacionados.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE' SETTE

(x)

DECRETO-LEI N. 16 655 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula, parcialmente, dotação do orçamento e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 10 000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), a dotação sob código 8.04.2.3/18, Tabela 26 do vigente orçamento da despesa.

Art. 2º — Com os recursos decorrentes da anulação supra, fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 10 000,00, destinada ao reforço da dotação 8.99.4.5/14 Tabela 36, do mesmo orçamento.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE' SETTE

(*) DECRETO-LEI N.º 16.656 DE 25 DE JULHO DE 1947
Dispõe sobre a cobrança de publicações no "Diário Oficial" do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Nos processos para alienação de terrenos urbanos e de bens patrimoniais do Estado, correrão por conta dos adquirentes as despesas decorrentes da publicação dos editais no "Diário Oficial".

Art. 2º — A Imprensa Oficial cobrará Cr\$ 25,00 pela publicação dos editais referentes a cada alienação, por três vezes, e fornecerá a Divisão de Terras e Colonização da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, para juntada a cada processo, um exemplar do "Diário Oficial" contendo a publicação.

Parágrafo único — A cobrança será feita mediante guia expedida pela Divisão de Terras e Colonização e as importâncias recebidas, levadas a crédito da Imprensa Oficial do Estado.

Art. 3º — Nenhum processo será submetido a despacho final sem estar instruído com o comprovante do pagamento do edital.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE' SETTE

(x)

DECRETO-LEI N. 16 657 DE 25 DE JULHO DE 1947

Dispõe sobre aplicação de parte da taxa de expediente a que se referem os arts. 5.º 6.º,—parágrafo Único do decreto-lei 16.283 de 28-10-46.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Da taxa de expediente a que se refere o art. 5º e o art. 6º, parágrafo único, do Decreto-Lei número 16 283 de 28 de outubro de 1946, Cr\$ 100,00 destinam-se ao Agrimensor da Capital que proceder a demarcação e medição do terreno urbano.

Art. 2º — Ficam revogados o parágrafo único do artigo 6º do citado Decreto-lei n. 16 283 e demais disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE' SETTE

DECRETO-LEI N. 16 658 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula parte da dotação do orçamento e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica anulada parcialmente na quantia de Cr\$ 1 200,00 (MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), a dotação sob código 8.04.2 — 3 — 18 — Tabela 26 do vigente orçamento da despesa.

Art. 2º — Com os recursos decorrentes da anulação de que trata o artigo anterior fica aberto um crédito suplementar de igual quantia á consignação 8.13.4 — 5.2 — Tabela 34 do mesmo orçamento.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE' SETTE

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 659 DE 25 DE JULHO DE 1947

Determina a atuação do Serviço Jurídico do Estado nos processos sobre alienação de terras devolutas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Nos processos para alienação de terras devolutas o Serviço Jurídico do Estado opinará quando solicitado.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE
N. FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 660 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula parte de dotações do orçamento e abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica parcialmente anulada a quantia de Cr\$ 6 375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros), da sub. consignação 2/2, constante da Tabela 4 do orçamento em vigor.

Art. 2º — Com os recursos decorrentes da anulação supra, fica aberto o crédito especial de igual quantia.

§ Único — O crédito de que trata este artigo, será aplicado no pagamento dos vencimentos de FRANCISCO JOSE' DOS SANTOS, Contínuo, classe "G", com exercício na Secretaria da Assembléia Legislativa, no período de 15 de maio a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE
N. FONTENELLE DA SILVEIRA

—(x)—

DECRETO-LEI N.º 16.661 DE 25 DE JULHO DE 1947

Cria a Secretaria do Governo, extingue o Gabinete Civil e Militar e subordina o Departamento Estadual de Estatística e o Serviço Jurídico aquela Secretaria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada a Secretaria do Governo e extinto o Gabinete Civil e Militar, de que trata o artigo 3.º do decreto-lei n.º 15.690, de 28 de outubro de 1943, passando os respectivos órgãos bem como as dotações orçamentárias correspondentes para a Secretaria ora criada.

Art. 2.º — Ficam subordinados à Secretaria do Governo o Departamento Estadual de Estatística e o Serviço Jurídico.

Art. 3.º — A Secretaria do Governo terá a seguinte organização:

- 1 — Gabinete Civil do Governador
- 2 — Gabinete Militar do Governador
- 3 — Serviço de Administração, compreendendo:
 - a) — Seção de Administração;
 - b) — Serviço Estadual de Informações;
 - c) — Serviço Radiotelegráfico.
- 4 — Serviço Jurídico
- 5 — Departamento Estadual de Estatística.

Art. 4.º — O cargo de Secretário do chefe do Poder Executivo passa a denominação de Secretário do Governo, cabendo ao respectivo ocupante a direção e supervisão dos trabalhos a cargo da Secretaria.

Art. 5.º — O Serviço de Mecanografia, Comunicações e Arquivo do Serviço de Administração passa a denominar-se Secção de Administração, passando à denominação de Chefe de Secção a função gratificada de Chefe do Serviço que lhe corresponde.

Art. 6.º — O Regulamento da Secretaria do Governo será expedido dentro de noventa (90) dias a contar da data da publicação deste Decreto-lei.

§ Único — O Regulamento da Secretaria do Governo assegurará ao Departamento Estadual de Estatística e ao Serviço Jurídico:

- a) — autonomia na solução dos assuntos exclusivamente técnicos que forem de sua atribuição;
- b) — competência para movimentar as verbas que lhes forem respectivamente consignadas, respeitada a legislação em vigor relativamente a fiscalização e execução orçamentária.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSÉ SETTE
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
FERNANDO DE ABREU
ANTONIO BARROSO GOMES

— (x) —

DECRETO-LEI N.º 16.662 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula parte de dotação do orçamento e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$. . . 10.010,30 (dez mil dez cruzeiros e trinta centavos), a dotação sob código 8.07.0 1/1, Tabela 5, do orçamento vigente.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação supra, fica aberto o crédito suplementar da mesma quantia.

§ Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado como reforço à sub-consignação 8.07.1-2/2, da mesma Tabela.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSÉ SETTE

DECRETO-LEI N.º 16.663 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula, total e parcialmente, dotações do orçamento e abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — São feitas no vigente orçamento da despesa as anulações parciais e totais, nas dotações e quantias que a seguir se discriminam:

Tabela 65	8.59.1 2/1	parcial	Cr\$ 154.400,00
	8.59.1 2/2	parcial	Cr\$ 65.100,00
	8.59.1 2/18	parcial	Cr\$ 25.000,00
	8.59.1 2/19	total	Cr\$ 2.400,00
	8.59.1 2/22	parcial	Cr\$ 185.000,00
	8.59.2 3/1	total	Cr\$ 12.000,00
	8.59.2 3/2	parcial	Cr\$ 60.000,00
	8.59.2 3/16	total	Cr\$ 6.000,00
	8.59.3 4/1	total	Cr\$ 2.400,00
	8.59.3 4/3	parcial	Cr\$ 15.000,00
	8.59.3 4/5	parcial	Cr\$ 10.000,00
	8.59.3 4/6	parcial	Cr\$ 10.700,00
	8.59.3 4/8	parcial	Cr\$ 20.000,00
	8.59.4 5/6	parcial	Cr\$ 4.000,00
	8.59.4 5/7	parcial	Cr\$ 18.000,00
	8.59.4 5/9	parcial	Cr\$ 10.000,00
	8.59.4 5/19	parcial	Cr\$ 20.000,00
	8.59.4 5/21	parcial	Cr\$ 20.000,00
	8.59.4 5/24	parcial	Cr\$ 60.000,00

Art. 2.º — Fica aberto o crédito especial de quantia de Cr\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado nas despesas com o fomento e defesa da produção animal, sob o regime de acôrdos", com o Governo Federal.

Art. 3.º — Os necessários recursos disponíveis ao crédito em aprêço, serão os decorrentes das anulações determinadas no artigo 1.º deste decreto-lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSÉ SETTE

DECRETO-LEI N. 16 664 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula, parcialmente, dotação do orçamento e abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de atribuição legal e na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de

DECRETA:

Art. 1º — Fica parcialmente anulada a quantia de Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros), a sub-consignação 4/10, Tabela 20, do orçamento da despesa em curso.

Art. 2º — Com os recursos decorrentes da anulação supra, fica aberto um crédito especial da mesma quantia.

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado na aquisição de roupa-de cama, mesa e banho, do Instituto Agrícola de Maruípe.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE
N. FONTENELLE DA SILVEIRA

(x)

DECRETO-LEI N. 16 665 DE 25 DE JULHO DE 1947

Faz anulações parciais no orçamento e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — São feitas no vigente orçamento da despesa, anulações parciais no total de Cr\$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos cruzeiros), distribuídas pelas dotações e nas quantias que a seguir se discriminam:

Tabela 53/350-8400-1/6	Cr\$ 1.000,00
53/350-8401-2/9	Cr\$ 1.108,00
53/350-8401-2/17	Cr\$ 12.000,00
53/350-8403-4/1	Cr\$ 3.000,00
53/350-8403-4/2	Cr\$ 39.625,10
53/350-8403-4/8	Cr\$ 952,00
53/350-8403-4/12	Cr\$ 1.359,10
53/350-8403-4/15	Cr\$ 3.000,00
53/350-8404-5/8	Cr\$ 9.005,80
53/350-8404-5/11	Cr\$ 12.000,00
53/350-8404-5/31	Cr\$ 395,20
57/354-8490-1/6	Cr\$ 21.450,00
57/354-8492-3/18	Cr\$ 5.604,80
57/354-8493-4/14	Cr\$ 10.000,00

Art. 2º — Com os recursos decorrentes das anulações supra, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos cruzeiros), que serão distribuídos como reforço às dotações e quantias seguintes:

Tabela 53/350-8401-2/3	Cr\$ 48.050,00
57/354-8491-2/2	Cr\$ 62.250,00
60/357-8411-2/3	Cr\$ 10.200,00

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
ANTONIO BARROSO GOMES
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE SETTE

(x)

DECRETO-LEI N. 16 666 DE 25 DE JULHO DE 1947

Cria coletoria, desmembra sub-coleto-rias e determina jurisdição.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada a coletoria estadual de São Domingos em sede na localidade do mesmo nome, situada no município de Colatina.

§ 1º — Com a criação da coletoria de que trata este artigo, fica extinto o posto fiscal de São Domingos, subordinado à coletoria de Pancas.

§ 2º — Ficam desmembradas da coletoria de Pancas e juris-dicionadas à coletoria ora criada, as sub-coleto-rias de Aguiá Branca e São Gabriel da Palha.

§ 3º — A ação fiscal da coletoria de São Domingos se estenderá, além das zonas compreendidas pelas sub-coleto-rias de Aguiá Branca e São Gabriel da Palha, às das povoações de São Roque, São Sebastião e Novo Brasil.

Art. 2º — A Secretaria da Fazenda providenciará a instalação da coletoria ora criada dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da publicação deste decreto-lei.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA

DECRETO-LEI N. 16 667 DE 25 DE JULHO DE 1947

Faz anulação parcial no orçamento e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 5 000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), a dotação sob código 8.07.1.2] 2, Tabela 27, do orçamento em curso.

Art. 2º — Com os recursos decorrentes da anulação supra, fica aberto o crédito suplementar da mesma quantia, em reforço à dotação 8.07.3.4/2, da mesma Tabela 27.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE' SETTE

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 668 DE 25 DE JULHO DE 1947

Dispensa do acréscimos e multas, pagamento de impostos em atraso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam dispensados de acréscimos e multas, previstos em lei, os débitos provenientes da falta de pagamento do imposto territorial nos prazos estabelecidos, devidos até o exercício de 1946 inclusive, desde que ditos débitos sejam liquidados até 30 de setembro do corrente exercício.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE' SETTE

DECRETO-LEI N. 16 669 DE 25 DE JULHO DE 1947

Anula parte de dotação do orçamento e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica parcialmente cancelada na quantia de Cr\$.. 4 000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS) a dotação sob código 8.04. 2.3.18, Tabela 26 do vigente orçamento da despesa.

Art. 2º — Com os recursos decorrentes do cancelamento de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de igual quantia como reforço à dotação sob código 8.11.4.5.2, Tabela 31, do mesmo orçamento.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
N. FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSE' SETTE

—(x)—

DECRETO-LEI N. 16 670 DE 25 DE JULHO DE 1947

Reorganiza o Departamento do Serviço Público (D.S.P.) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reorganizado o Departamento do Serviço Público (D.S.P.), diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo do Estado.

Art. 2º — Compete ao D.S.P.:

- a) — estudar, permanentemente, a organização das repartições e serviços estaduais, bem como as modificações a serem introduzidas na sua estrutura e funcionamento, relações de uns com outros e com o público, visando maior economia e melhor eficiência dos serviços;
- b) — estudar e coordenar a proposta orçamentária;
- c) — estudar e rever os regulamentos referentes à administração pública estadual e os regimentos das repartições;

- d) — estudar, permanentemente, o quadro de funcionários e propor as modificações que se fizerem necessárias a seu progressivo aperfeiçoamento, de modo a que sejam atendidas as exigências do serviço civil estadual;
- e) — seleccionar os candidatos aos cargos públicos e às funções de extranumerário;
- f) — promover a readaptação e o aperfeiçoamento dos servidores do Estado;
- g) — emitir parecer sobre os projectos de lei relativos à organização e funcionamento dos serviços públicos;
- h) — estudar a lotação e re lotação dos serviços e repartições, a serem fixados por decreto do Chefe do Poder Executivo do Estado;
- i) — organizar o expediente relativo ao provimento e vacância dos cargos públicos estaduais;
- j) — centralizar os serviços de assentamento dos funcionários extranumerários, mantendo-os rigorosamente em dia;
- l) — coordenar, fiscalizar e orientar a administração do pessoal;
- m) — adquirir todo o material permanente e de consumo necessário aos serviços públicos estaduais;
- n) — estudar e fixar padrões e especificações de material;
- o) — estudar e propor normas para aquisição, requisição, guarda, abastecimento, distribuição, uso e recuperação do material, bem como para a venda do considerado inaproveitável;
- p) — opinar sobre os planos de aparelhamento, equipamento e instalação dos serviços do Estado;
- q) — inspecionar os serviços públicos estaduais;
- r) — expedir instruções para execução das disposições legais, referentes à matéria de sua competência;
- s) — colaborar, quando solicitado, no estudo e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais bem como dos órgãos de administração indirecta;
- t) — coligir dados estatísticos relativos aos serviços públicos estaduais;
- u) — colaborar na divulgação das medidas administrativas, visando sua compreensão e aceitação pelos servidores do Estado e pelo público em geral.

Art. 3º — O D.S.P. articular-se-á com o Departamento Administrativo do Serviço Publico (D.A.S.P.), especialmente no sentido de conhecer os resultados dos trabalhos e pesquisas realizadas pelo último.

Art. 4º — O D.S.P. será constituído das seguintes divisões:
Divisão da Organização e Orçamento (D.O.)
Divisão do Pessoal (D. P.)
Divisão do Material (D. M.)

Art. 5º — O D.S.P. terá um Diretor Geral de livre nomeação e demissão do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único — O cargo de que trata este artigo será provido em comissão.

Art. 6º — Cada Divisão terá um Diretor, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo do Estado, dentre cidadãos que possuam conhecimentos especializados no assunto.

Art. 7º — O Diretor Geral e os Diretores de Divisão, dentro da esfera de suas atribuições, poderão entender-se directamente com qualquer autoridade administrativa, a fim de lhes serem facultados e facilitados os meios necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 8º — Os Diretores de Divisão sob a presidência do Diretor Geral do D.S.P., reunir-se-ão, pelo menos uma vez por semana, para estudo de questões relativas ao serviço público.

Art. 9º — Além das Divisões, o D. S. P. terá a Secção de Administração.

Parágrafo único — A secção de Administração será dirigido por um chefe, designado pelo Diretor Geral, com a gratificação de função anual, que fôr fixada.

Art. 10º — O Diretor Geral terá um Secretário, por ele designado, com a gratificação de função anual, que também fôr fixada.

Art. 11º — O Diretor Geral do D.S.P. e os Diretores de Divisão terão os vencimentos anuais, que lhes forem fixados.

Art. 12º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSE' SETTE
ANTONIO BARROSO GOMES
FERNANDO DE ABREU

—(X)—

DECRETO-LEI N.º 16.671 DE 25 DE JULHO DE 1947

Faz anulações parciais e totais no orçamento e abre crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — São feitas no vigente orçamento da despesa as anulações, parcial e total, na quantia de Cr\$ 1.849.681,60 (UM MILHÃO OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS E SESSENTA CENTÁVOS), nas dotações e importâncias que a seguir se discriminam:

Tabela 67	8.55.1	— 2/2		parcial	Cr\$	1.741,70
	8.55.1	— 2/15		parcial	Cr\$	100.000,00
	8.55.1	— 2/19		total	Cr\$	1.200,00
	8.55.2	— 3/1		total	Cr\$	3.600,00
	8.55.3	— 4/3		parcial	Cr\$	3.000,00

Tabela 68	— 8407.1 — 2/17		parcial	Cr\$	3.000,00
	8.07.1 — 2/18		total	Cr\$	1.200,00
	8.07.4 — 5/6		total	Cr\$	1.200,00
	8.07.4 — 5/8		total	Cr\$	3.600,00
Tabela 70	— 8.61.1 — 2/2		parcial	Cr\$	25.000,00
	8.61.2 — 3/6		parcial	Cr\$	1.800,00
	8.61.4 — 5/3		parcial	Cr\$	45.000,00
	8.61.4 — 5/7		parcial	Cr\$	60.000,00
	8.61.4 — 5/40 I.		total	Cr\$	720.000,00
	8.61.4 — 5/40 II.		total	Cr\$	102.000,00
	8.61.4 — 5/40 III.		total	Cr\$	300.000,00
Tabela 71	— 8.86.4 — 5/2		total	Cr\$	600,00
Tabela 73	— 8.61.1 — 2/22		parcial	Cr\$	45.000,00
	8.61.2 — 3/5		total	Cr\$	4.800,00
	8.61.3 — 4/3		parcial	Cr\$	20.000,00
	8.61.3 — 4/7		total	Cr\$	6.000,00
	8.61.4 — 5/5		total	Cr\$	600,00
	8.61.4 — 5/10		parcial	Cr\$	1.600,00
Tabela 74	— 8.94.4 — 5/10		parcial	Cr\$	20.000,00
Tabela 75	— 8.91.4 — 5/20		parcial	Cr\$	40.000,00
Tabela 79	— 8.32.1 — 2/1		parcial	Cr\$	54.988,30
	8.32.1 — 2/2		parcial	Cr\$	43.600,00
	8.32.1 — 2/18		total	Cr\$	2.400,00
	8.32.1 — 2/22		parcial	Cr\$	44.679,00
Tabela 79	— 8.32.2 — 3/1		parcial	Cr\$	10.000,00
	8.32.2 — 3/2		parcial	Cr\$	7.500,00
	8.32.2 — 3/3		total	Cr\$	45.000,00
	8.32.2 — 3/8		parcial	Cr\$	5.000,00
	8.32.2 — 3/9		parcial	Cr\$	3.000,00
	8.32.2 — 3/11		parcial	Cr\$	10.000,00
	8.32.2 — 3/12		parcial	Cr\$	10.000,00
	8.32.2 — 3/13		parcial	Cr\$	1.500,00
	8.32.2 — 3/15		parcial	Cr\$	3.000,00
	8.32.3 — 4/2		parcial	Cr\$	7.261,30
	8.32.3 — 4/3		parcial	Cr\$	6.944,00
	8.32.3 — 4/4		parcial	Cr\$	937,80
	8.32.3 — 4/5		parcial	Cr\$	1.500,00
	8.32.3 — 4/6		parcial	Cr\$	7.500,00
	8.32.3 — 4/7		parcial	Cr\$	10.000,00
	8.32.3 — 4/8		parcial	Cr\$	10.000,00
	8.32.3 — 4/9		parcial	Cr\$	4.000,00
	8.32.3 — 4/10		parcial	Cr\$	12.000,00
	8.32.3 — 4/11		total	Cr\$	5.400,00
	8.32.3 — 4/13		parcial	Cr\$	1.429,50
	8.32.3 — 4/15		parcial	Cr\$	10.000,00
	8.32.4 — 5/5		parcial	Cr\$	1.500,00
	8.32.4 — 5/7		parcial	Cr\$	2.000,00
	8.32.4 — 5/8		parcial	Cr\$	2.000,00
	8.32.4 — 5/9		parcial	Cr\$	1.000,00
	8.32.4 — 5/19		total	Cr\$	3.000,00
	8.32.4 — 5/21		parcial	Cr\$	7.600,00
	8.32.4 — 5/23		parcial	Cr\$	3.000,00
	8.32.4 — 5/33		parcial	Cr\$	1.000,00

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes das anulações de que trata o artigo antecedente, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 1.849.681,60 (UM MILHÃO OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS), que será distribuído em reforço às dotações e nas quantias que se seguem:

Tabela 67	— 8.55.1 — 2/18		Cr\$	3.000,00
	8.55.4 — 5/8		Cr\$	1.800,00
Tabela 70	— 8.61.1 — 2/22		Cr\$	300.000,00
	8.61.2 — 3/5		Cr\$	80.000,00
	8.61.2 — 3/12		Cr\$	70.000,00
	8.61.3 — 4/2		Cr\$	20.000,00
	8.61.3 — 4/3		Cr\$	20.000,00
	8.61.3 — 4/4		Cr\$	5.000,00
	8.61.3 — 4/7		Cr\$	40.000,00
	8.61.3 — 4/13		Cr\$	1.000,00
	8.61.4 — 5/10		Cr\$	86.442,80
	8.61.4 — 5/14		Cr\$	20.000,00
	8.61.4 — 5/37 I.		Cr\$	450.000,00
	8.61.4 — 5/37 II.		Cr\$	454.648,80
	8.61.4 — 5/37 II.		Cr\$	90,00
Tabela 72	— 8.61.1 — 2/14		Cr\$	140.000,00
	8.61.1 — 2/15		Cr\$	500,00
	8.61.1 — 2/19		Cr\$	110.000,00
	8.61.1 — 2/22		Cr\$	20.000,00
	8.61.3 — 4/2		Cr\$	12.200,00
	8.61.4 — 5/10		Cr\$	15.000,00
Tabela 76	— 8.89.4 — 5/44		Cr\$	

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSÉ SETTE

— (x) —

DECRETO-LEI N. 16 672 DE 25 DE JULHO DE 1947

Cria delegacias de terras e regula o processo de alienação de terras devolutas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 6º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Para maior eficiência dos serviços de medição e demarcação de terras devolutas do Estado, de colonização e de imigração, ficam criadas, em caráter provisório, três Delegacias da Divisão de Terras e Colonização da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, com sedes, respectivamente, em Nova

Venécia, do Município de São Mateus, na cidade de Conceição da Barra e na cidade de Barra de São Francisco.

Art. 2º — As zonas de jurisdição dessas Delegacias são as seguintes: da primeira, sede de Nova Venécia, todo o município de São Mateus; da segunda, sede de Conceição da Barra, todo o município do mesmo nome e a parte do de Barra de São Francisco, ao norte do rio São Mateus, braço norte e da terceira, sede em Barra de São Francisco, todo o município do mesmo nome e os de Colatina e Baixo Guandú, este na parte que fica à margem esquerda do rio Dôce.

Art. 3º — A cada Delegacia, dentro de seus limites compete:

a) promover, de início, o processamento para alienação de terras devolutas e o prosseguimento dos processos já iniciados;

b) orientar e fiscalizar todo o serviço de terras, colonização e imigração;

c) efetuar, quando autorizadas, a demarcação e medição dos núcleos coloniais e das terras na forma estabelecida pelo art. 64º da Lei Estadual n. 1 711, e sua divisão em lotes;

d) a fiscalização e a guarda das matas do Estado, zelando pela conservação das terras devolutas;

e) fiscalização dos contratos celebrados ou a serem celebrados com o Estado, quando importarem em cessão ou medição de terras devolutas, a exploração de madeiras, a instalação de núcleos coloniais ou estabelecimento de imigrantes;

f) prestar todas as informações solicitadas pela Secção de terras e executar as disposições legais existentes e instruções relativamente à demarcação e medição de terras devolutas colonização e localização de imigrantes;

g) zelar pela conservação dos instrumentos e materiais que lhe forem ou tiverem sido entregues, e

h) apresentar à Divisão de Terras e Colonização, até 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados.

Art. 4º — As Delegacias adotarão, para demarcação, medição, e alienação de terras devolutas, salvo as modificações constantes deste Decreto-Lei, o processo previsto na lei n. 1 711, de 18.2.929, e decreto-lei n. 16 283, de 26.10.46.

Art. 5º — As coletorias e sub-coletorias situadas dentro dos limites jurisdicionais das Delegacias enviarão a estas, diretamente, as petições para aquisição de terras devolutas.

Parágrafo Único — Não se compreende no disposto neste artigo as petições para aquisição de áreas além de 150 ou 200 hectares, destinadas respectivamente à agricultura e a fins pastoris, as quais deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Art. 6º — No caso de requerimentos instruídos com provas de domínio para confirmação de posses legítimas, a apreciação e estudos da matéria serão feitos pela Divisão de Terras e Colonização, que autorizará, se for o caso, a discriminação das terras na forma da lei.

Art. 7º — Recebida pela Delegacia, cada petição será pelo Delegado distribuída ao Agrimensor que tiver de executar a demarcação e medição.

Art. 8º — Deverão ser registradas em cada Delegacia as demarcações e medições procedidas, após a devida conferência de planta.

§ 1º — O registro deverá ser feito desde a data em que se iniciarem os serviços, de forma a possibilitar, a qualquer momento, o conhecimento das áreas demarcadas e medidas, perímetros e demais elementos.

§ 2º — Os modelos dos livros serão fornecidos pela Divisão de Terras e Colonização.

§ 3º — Efetuada a conferência das plantas e dos memoriais será o processo encaminhado à Divisão de Terras e Colonização, para a publicação dos editais e prosseguimento das ulteriores formalidades até sua apresentação para despacho final.

Art. 9º — Instaladas as Delegacias, a Divisão de Terras e Colonização lhes encaminhará, para o fim do disposto no art. 7º as petições dependentes de designação de agrimensores.

Art. 10º — A Divisão de Terras e Colonização, dentro de cinco dias a partir da data deste decreto-lei, regulará, mediante Portaria a ser aprovada pelo Sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, as atribuições do pessoal que nelas tiver exercício.

Art. 11º — Nos processos para a alienação de terras devolutas não será contado o prazo de sessenta dias a que se refere o art. 49, do Livro IX, do Código de Impostos e Taxas (Decreto-Lei n.º 10.207 de 18.2.939).

Art. 12º — Ficam criados três cargos de Delegados de Terras, padrão "U", e três de Auxiliares de Delegados de Terras, padrão "R", de provimento em comissão, a serem incluídos na Tabela 2 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado.

Art. 13º — As despesas decorrentes da criação dos cargos a que se refere o artigo anterior correrão, no vigente exercício, à conta da dotação própria orçamentária.

Art. 14º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
JOSÉ SETTE

— (X) —

DECRETO-LEI N.º 16.673, DE 25 DE JULHO DE 1947

Altera redação de artigos do Decreto-lei n.º 16.230, de 14 de setembro de 1946 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Art. 1.º — A Delegacia Especializada de Ordem Política e Social, a de Jogos e Costumes, a de Segurança Patrimonial e Prevenção e a de Segurança Pessoal e Investigações Criminais, ficam transformadas respectivamente, em primeira, segunda, terceira e quarta Delegacias Auxiliares.

§ 1.º — A Primeira Delegacia Auxiliar compreende:

- a) Ordem Política;
- b) Ordem Social;
- c) Fiscalização e registro de estrangeiros;
- d) Fiscalização e controle do comércio, emprego, uso e depósito de explosivos, armas, munições, produtos químicos, agressivos ou corrosivos e matérias primas correlatas;
- e) Registro de armas;
- f) Fiscalização de embarques e desembarques terrestres, marítimos, fluviais e aéreos;
- g) Fiscalização de hotéis, pensões e casas de cômodos;
- h) Serviços secretos;
- i) Crimes contra a economia popular;
- j) Corregedoria.

§ 2.º — A Segunda Delegacia Auxiliar compreende:

- a) Jogos, costumes e domésticos;
 - b) Diversões;
 - c) Administração dos serviços de assistência policial aos doentes pobres, menores delinquentes e abandonados;
 - d) Fiscalização do meretrício;
 - e) Fiscalização e investigação de menores;
 - f) Posturas municipais.
- § 3.º — A Terceira Delegacia Auxiliar compreende:
- a) Defraudações e falsificações;
 - b) Roubos e furtos;
 - c) Vadiagem e mendicância;
 - d) Trânsito Público.

§ 4.º — A Quarta Delegacia Auxiliar compreende:

- a) Segurança pessoal;
- b) Investigações sobre crimes misteriosos e mortes suspeitas;
- c) Superintendência do Corpo de Segurança Pública (C. S. P.);
- d) Organização e orientação do serviço especial de investigações;
- e) Paradeiros.

Art. 2.º — A Primeira e a Quarta Delegacia Auxiliares têm jurisdição em todo o território do Estado.

Art. 3.º — Ficam suprimidos os cargos de Delegado Especializado de Ordem Política e Social, de Delegado Especializado de Jogos e Costumes, de Delegado Especializado de Segurança Patrimonial e Prevenção e de Delegado Especializado de

Segurança Pessoal e Investigações Criminais, todos padrão "T" e de provimento efetivo, nos quais foram transformados e reclassificados pelo artigo 51 do Decreto-lei n.º 16.230, de 14 de setembro de 1946, os cargos de Delegado de Ordem Política e Social, Delegado de Estrangeiros e Delegado Auxiliar, de provimento em comissão.

Art. 4.º — Ficam criados e incluídos na Tabela 2 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado 4 (quatro) cargos de Delegado Auxiliar, padrão "T", lotados na Chefatura de Polícia.

Art. 5.º — Os artigos 6.º, 16, 18, 39, 40, 41, 43 e 44 do Decreto-lei n.º 16.230, de 14 de setembro de 1946, ficam assim redigidos:

Art. 6.º — Os cargos de Delegado Auxiliar serão providos em comissão por doutores ou bachareis em direito, que tiverem, pelo menos, um ano de prática forense ou administrativa ou já tenham exercido cargos policiais no Estado, contra os quais nada exista de desabonador.

Art. 16 — Exercerão funções de escrivão, nas Delegacias Distritais, sem outras vantagens, além das do cargo, funcionários da Polícia Civil, indicados pelo Chefe de Polícia e ocupantes dos cargos de Detetives, Investigador, Inspetor de Trânsito, Oficial Administrativo e Eseritúário.

Art. 18 — São imediatamente subordinados às Segunda, Terceira e Quarta Delegacias Auxiliares, respectivamente, as Delegacias Distritais de Suá, Santo Antonio, Argolas e Espírito Santo de Vitória.

§ Único — Cabe aos respectivos Delegados Auxiliares fiscalizar, orientar, dar solução, quando necessário, aos casos que requeiram a sua intervenção ou avocar, com aprovação do Chefe de Polícia, os inquéritos nelas instaurados.

Art. 39. — Fica anexado e subordinado à Primeira Delegacia Auxiliar, o Serviço de Registro de Estrangeiros, Armas, Munições Explosivos (S. R. A. M. E.)

Art. 40 — A Polícia Marítima (P. M.), instituída e organizada na forma do decreto-lei n.º 12.500, de 15 de fevereiro de 1941, como dependência da Primeira Delegacia Auxiliar, será atualizada e regulamentada oportunamente, observadas as disposições federais vigentes.

Art. 41 — Aos Delegados Auxiliares e demais funcionários da Chefatura de Polícia, além das atribuições previstas em regulamentos, cabe exercer as funções do cargos em qualquer parte do território do Estado, onde se fizer necessário, por determinação do Chefe de Polícia.

Art. 43 — A Polícia Civil do Estado, fica constituída dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Chefe de Polícia (G. C. P.);
- b) Serviço Administrativo (S. A.);
- c) Primeira Delegacia Auxiliar;

- d) Segunda Delegacia Auxiliar;
- e) Terceira Delegacia Auxiliar;
- f) Quarta Delegacia Auxiliar;
- g) Comissariado (C.);
- h) Corpo de Segurança Pública (C. S. P.);
- i) Inspetoria Estadual de Trânsito (I. E. T.);
- j) Instituto de Identificação e Técnica Policial (I. I. T. P.);
- k) Gabinete Médico Legal (G. M. L.);
- l) Serviço Médico Legal Regional (S. M. L. R.);
- m) Seção de Estatística Policial Criminal Judiciária (S. E. P. C. J.);
- n) Escola de Técnica Policial (E. T. P.);
- o) Inspetoria da Polícia Marítima (I. P. M.);
- p) Delegacias de Captura (D. C.);
- q) Delegacias Municipais (D. M.);
- r) Delegacias Distritais da Capital (D. D.);
- s) Sub-Delegacias de Polícia (S. D. P.);

Art. 44 — Para os serviços a cargo da Polícia Civil haverá na Capital a Chefatura de Polícia, com a lotação que a lei estabelecer.

Art. 6.º — Ficam extintas as Delegacias Regionais criadas pelo artigo 7.º do Decreto-lei n.º 16.230, de 14 de setembro de 1946 e suprimidos os cargos de Delegado Regional, padrão "S", e de Eserivão Regional de Polícia, padrão "I" criados pelo artigo 48, bem como o de Inspetor Geral da Guarda Civil, padrão "N", criado pelo artigo 49, do mencionado Decreto-lei.

Art. 7.º — Aos ocupantes dos cargos suprimidos por este Decreto-lei, que tiverem direito à estabilidade no Serviço Público, aplicar-se-á o disposto no artigo 186, item II, do Decreto-lei n.º 13.000, de 28 de outubro de 1941.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente, os seguintes dispositivos do Decreto-lei n.º 16.230, de 14 de setembro de 1946:

- Art. 7.º e seu § único;
- Art. 8.º e seu § único;
- Art. 9.º;
- Art. 10 e seus parágrafos;
- Ars. 11 e 12;
- Art. 27 e seus parágrafos;
- Art. 28 e seu § único;
- Art. 29 e seu § único;
- Art. 30 e seu § único;
- Art. 31.

Vitória, 25 de julho de 1947.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSÉ RODRIGUES SETTE
NAPOLEÃO FONTENELLE DA SILVEIRA
FERNANDO DE ABREU
ANTONIO BARROSO GOMES

DECRETO N.º 16.674 DE 25 DE JULHO DE 1947

Aprova o Regimento do Departamento do Serviço Público. —

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.º, n.º I, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento do Departamento do Serviço Público, que com este é baixado.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de Julho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
JOSÉ SETTE

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO (D. S. P.)

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1.º — O Departamento do Serviço Público (D.S.P.) tem por fim:

- I — estudar, permanentemente, a organização das repartições e serviços estaduais, bem como as modificações a serem introduzidas na sua estrutura e funcionamento, relações de uns com os outros e com o público, visando maior economia e melhor eficiência dos serviços;
- II — estudar e coordenar a proposta orçamentária;
- III — estudar e revêr os regulamentos referentes a Administração Pública Estadual e os regimentos das repartições;
- IV — estudar, permanentemente, o Quadro Único do Estado e propôr as modificações que se fizerem necessárias ao seu progressivo aperfeiçoamento, de modo a que sejam atendidas as exigências do Serviço Público Civil Estadual;
- V — selecionar os candidatos aos cargos públicos e as funções de extranumerário;
- VI — promover a readaptação e o aperfeiçoamento dos servidores do Estado;

- VII — emitir parecer sobre os projetos de lei relativos à organização e funcionamento dos serviços públicos estaduais;
- VIII — estudar a lotação e re lotação dos serviços e repartições, a serem fixados por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual;
- IX — organizar o expediente relativo ao provimento e vacância dos cargos públicos estaduais;
- X — centralizar os serviços de assentamento dos funcionários e extranumerários, mantendo-se rigorosamente atualizados;
- XI — coordenar, fiscalizar e orientar a administração do pessoal;
- XII — adquirir todo o material permanente e de consumo necessário ao Serviço Público Estadual;
- XIII — estudar e fixar padrões e especificações de material;
- XIV — estudar e propôr normas para aquisição, requisição, guarda, abastecimento, distribuição, uso e recuperação do material, bem como para a venda do considerado inaproveitável;
- XV — opinar sobre os planos de aparelhamento, equipamento e instalação dos serviços públicos estaduais;
- XVI — inspecionar os serviços públicos estaduais;
- XVII — expedir instruções para a execução das disposições legais, referentes às matérias da sua competência;
- XVIII — colaborar, quando solicitado, no estudo e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, bem como dos órgãos de administração indireta;
- XIX — coligir dados estatísticos relativos aos serviços públicos estaduais e remetê-los ao Departamento Estadual de Estatística;
- XX — colaborar na divulgação das medidas administrativas, visando sua compreensão e aceitação pelos servidores do Estado e pelo público em geral.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 2.º — O D. S. P. compõe-se de:

- Divisão de Organização e Orçamento (D.O.).
- Divisão do Pessoal (D. P.).
- Divisão do Material (D. M.).
- Secção de Administração (S. A.).

Art. 3.º — Os órgãos competentes do D. S. P. funcionarão perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor Geral.

Art. 4.º — Os Diretores de Divisão, sob a presidência do Diretor Geral, reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que houver assunto de relevante importância a estudar ou resolver,

CAPÍTULO III

Da competência e organização das Divisões e da Secção de Administração

Art. 5.º — A Divisão de Organização e Orçamento compete:

- I — estudar os regimes de administração mais adequados aos vários setores do Serviço Público Estadual;
- II — estudar, permanentemente, a organização das repartições e serviços estaduais;
- III — empreender trabalhos de reorganização;
- IV — estudar a organização da Administração Federal e de outras administrações do país, cuja análise comparativa seja de interesse para a Administração Pública do Estado;
- V — colaborar, quando houver solicitação, em estudos relativos à reorganização e funcionamento dos serviços públicos municipais e dos de administração indireta;
- VI — coordenar as relações da Administração com o público;
- VII — estudar o Quadro Único do Estado;
- VIII — estudar e rever os regulamentos referentes à Administração Pública e os regimentos das repartições, propondo medidas para o seu progressivo aperfeiçoamento;
- IX — estudar e coordenar a proposta orçamentária.

Art. 6.º — A Divisão de Organização e Orçamento compreende:

Secção de Organização.

Secção de Orçamento.

Art. 7.º — A Secção de Organização compete:

- I — estudar a organização e o funcionamento das repartições do Estado e propôr medidas necessárias à sua progressiva racionalização;
- II — empreender trabalhos de reorganização de serviços, através de:
 - a) — análise de suas atividades, organização, pessoal, material, normas e métodos de trabalhos, condições locais e recursos financeiros;
 - b) — planejamento de nova organização estrutural e funcional;
 - c) — assistência na implantação da reorganização;
- III — elaborar ou rever os regimentos das repartições;
- IV — elaborar ou rever os projetos de leis que digam respeito à organização e funcionamento das repartições;
- V — colaborar, por sua solicitação ou determinação superior, com as Prefeituras Municipais e órgãos de administração indireta, no estudo da organização e funcionamento dos respectivos serviços;
- VI — realizar estudos especiais referentes às atividades industriais do Estado, em sua organização e funcionamento;

- VII — promover íntima articulação entre os serviços públicos do Estado e dos Municípios;
- VIII — elaborar e promover a execução de um programa de relações da administração com o público;
- IX — incrementar a publicidade das reformas administrativas e sugerir providências para melhor compreensão do público e aceitação de novos programas;
- X — promover a elaboração e atualização periódica de manuais de serviço, organogramas, gráficos de funcionamento e folhetos informativos;
- XI — coordenar a assistência que, pelos órgãos do D. S. P., fôr prestada às Prefeituras Municipais e órgãos de administração indireta, nos vários setores de administração geral;
- XII — manter atualizados os organogramas da Administração Estadual;
- XIII — colaborar com a Divisão do Pessoal no estudo e revisão do quadro de funcionários, bem como da lotação e re-lotação das repartições.

Art. 8.º — À Secção de Orçamento compete:

- I — estudar e propôr normas para a elaboração do orçamento e apresentação das propostas orçamentárias;
- II — coligir dados para a elaboração do orçamento;
- III — preparar, sob a imediata orientação e supervisão do Chefe do Poder Executivo Estadual, a proposta orçamentária geral, obedecidas as normas financeiras e de contabilidade;
- IV — estudar, permanentemente, a classificação orçamentária;
- V — estudar as propostas orçamentárias parciais;
- VI — coordenar e controlar a aplicação das dotações orçamentárias em colaboração com o órgão legislativo competente;
- VII — promover estudos para a determinação de coeficientes que sirvam de base ao estudo orçamentário;
- VIII — fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções;
- IX — opinar sobre a abertura de créditos adicionais e apresentar os projetos de lei referentes aos mesmos.

Art. 9.º — À Divisão do Pessoal compete:

- I — estudar, permanentemente, o Quadro Único do Estado, propondo as modificações que se fizerem necessárias;
- II — estudar e propôr a classificação dos cargos e funções;
- III — estudar os problemas de assistência e previdência social relativos aos servidores públicos estaduais;
- IV — estudar e propôr lotação para os órgãos do serviço Público Civil Estadual;
- V — orientar, coordenar e fiscalizar a administração do pessoal;
- VI — estudar e propôr a revisão dos atos e decisões contrários à legislação de pessoal e das normas em vigor sobre o assunto;

- VII — apreciar questões relativas à movimentação, direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores públicos estaduais;
- VIII — elaborar e propôr a expedição de instruções e normas que facilitem a uniforme aplicação da legislação ou solucionem questões de caráter geral, relativas a pessoal;
- IX — estudar os processos de recrutamento e seleção do pessoal do Serviço Público Civil Estadual e adotar, em cada caso, os que parecerem mais aconselháveis;
- X — estudar as bases de concursos e provas de habilitação;
- XI — organizar as instruções e programas dos mesmos;
- XII — realizar os concursos e provas de habilitação, fiscalizando-lhes a execução;
- XIII — propôr, ao Diretor Geral, a designação dos examinadores para concursos e provas de habilitação;
- XIV — instruir os recursos relativos ao processamento dos concursos e provas de habilitação;
- XV — expedir certificados de habilitação aos candidatos aprovados em concursos e provas de habilitação;
- XVI — organizar e manter cursos que visem o aperfeiçoamento dos serviços públicos civis estaduais, no que disser respeito aos problemas de administração em geral;
- XVII — estudar as bases para os casos de transferência de cargos ou carreiras, readaptação e os de permuta;
- XVIII — organizar e manter atualizados os cadastros dos cargos públicos, dos seus ocupantes e de pessoal extranumerário;
- XIX — estudar e rever os atos, normas e instruções relativos ao pessoal extranumerário;
- XX — aprovar, no início de cada exercício, a distribuição, por funções, do crédito orçamentário atribuído a cada repartição ou serviço, para administração de extranumerário, proposta pelo respectivo chefe;
- XXI — verificar a capacidade dos candidatos propostos para serem admitidos como extranumerários.

Art. 10.º — A Divisão do Pessoal compreende:

Secção de Administração e Cadastro.
Secção de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 11.º — A Secção de Administração e Cadastro compete:

- I — organizar e manter rigorosamente atualizado os assentamentos, completos, de cada funcionário ou extranumerário;
- II — propôr o aproveitamento de funcionários em disponibilidade;
- III — organizar e manter atualizado o cadastro dos cargos públicos e dos seus ocupantes;
- IV — manter, rigorosamente atualizados, os elementos necessários ao processamento das promoções dos funcionários, publicando, periodicamente, as listas de antiguidade de classe e de merecimento dos mesmos;

- V — organizar as listas tríplices para promoção por merecimento e fazer as indicações para as promoções por antiguidade;
- VI — promover a averbação de descontos e verificar sua efetivação;
- VII — elaborar as folhas de pagamento, as relações dos descontos obrigatórios e autorizados, bem como os cheques ou bilhetes com o extrato dos lançamentos feitos em folha;
- VIII — organizar o expediente relativo à posse dos nomeados para cargos públicos;
- IX — processar o provimento de vagas ocorridas no funcionalismo;
- X — determinar inspeção médica para efeito de licenças e aposentadorias e promover visitas médicas para comprovação da ausência dos funcionários e extranumerários;
- XI — instruir os processos relativos a transferências de cargos ou carreiras ou permuta de cargos;
- XII — instruir os processos de licença, comissões legais, aposentadorias, punições, elogios, fianças, cauções, montepio, previdência, destituições, falecimentos e assuntos de legislação geral, referentes aos funcionários e extranumerários;
- XIII — lavrar e registrar todos os atos relativos à vida funcional dos servidores do Estado;
- XIV — registrar a frequência dos funcionários e extranumerários, em face das 2.^{as} vias das respectivas comunicações, que lhe devem ser, mensal e diretamente remetidas pelas repartições.

Art. 12.º — A Secção de Seleção e Aperfeiçoamento compete:

- I — estudar e indicar os processos de seleção a serem adotados em cada caso e elaborar as instruções e programas de concursos e provas de habilitação, devendo, para isso, promover os estudos e pesquisas necessários;
- II — estabelecer as normas de execução e controle a serem obedecidas na realização de concursos e provas de habilitação;
- III — propôr e tomar as providências necessárias á criação, manutenção e desenvolvimento do mercado de trabalho;
- IV — elaborar os editais de abertura de inscrições para concursos e provas de habilitação, tornando efetivas as medidas que se fizerem necessárias para a inscrição dos candidatos;
- V — abrir, encerrar, aprovar e cancelar inscrições;
- VI — examinar os documentos apresentados pelos candidatos e promover a restituição dos mesmos, depois de verificada a sua validade e anotados os elementos reputados de interesse;
- VII — providenciar a realização dos concursos e provas de habilitação, organizando e realizando as provas e divulgando os resultados;

- VIII — convocar os candidatos e realizar as provas, providenciando o material e o local necessário;
- IX — apreciar recursos e reclamações que os candidatos apresentarem e propôr a homologação ou anulação, total ou parcial, dos concursos e provas de habilitação;
- X — indicar os examinadores de concursos e provas de habilitação;
- XI — expedir os certificados de habilitação;
- XII — promover a organização de cursos de preparação de candidatos a funções e cargos públicos;
- XIII — promover cursos e viagens de aperfeiçoamento do pessoal para o estudo da administração federal ou das administrações locais.

Art. 13.º — A Divisão do Material compete:

- I — estudar e propôr normas relativas ao orçamento, requisição, especificação, compra, recebimento, guarda, distribuição, troca, cessão, venda, utilização, recuperação e escrituração do material;
- II — efectuar a compra de todo o material permanente e de consumo necessário aos serviços públicos;
- III — estudar, em cooperação com a Divisão de Organização e Orçamento e as repartições interessadas, os projetos de aparelhamento, equipamento e instalação de serviços;
- IV — colaborar com a Divisão de Organização e Orçamento na parte do orçamento, relativa ao material;
- V — estudar as especificações do material para uso nos serviços públicos.

Art. 14.º — A Divisão do Material compreende:

*Secção de Orientação e Fiscalização.
Secção de Compras.*

Art. 15.º — A Secção de Orientação e Fiscalização compete:

- I — estudar, em colaboração com laboratórios oficiais, fabricantes, consumidores e mais interessados, as especificações para padronização do material e as instruções para uniformização de materiais, máquinas e equipamentos utilizados no Serviço Público;
- II — estudar e propôr a redução de tipos e variedades do material;
- III — propôr normas para a redução do consumo de materiais de uso anti-econômico;
- IV — estudar e propôr normas para a previsão do consumo, estatística, requisição, aquisição, recebimento, guarda, escrituração, distribuição, utilização e aproveitamento do material;
- V — estudar a legislação referente ao material, propondo as modificações que nela se fizerem necessárias;
- VI — orientar e fiscalizar a execução da legislação e das normas relativas ao material.

Art. 16.º — A Secção de Compras compete:

- I — realizar as concorrências administrativas e públicas;
- II — lavrar os ajustes e contratos;
- III — receber as propostas, indicando ao Diretor as aquisições mais vantajosas, baseadas na eficiência do material e nos preços obtidos;
- IV — receber, conferir e examinar as entregas de material às repartições;
- V — organizar o registo dos fabricantes e fornecedores;
- VI — fornecer às repartições interessadas informações e dados técnicos sobre a qualidade e eficiência do material, bem como sobre os tipos e qualidades existentes no mercado;
- VII — estabelecer a nomenclatura, descrição e unidades de compra do material, com o fim de facilitar a identificação e uniformização das requisições;
- VIII — organizar uma coleção de catálogos comerciais;
- IX — organizar o calendário de compras;
- X — manter um almoxarifado para fornecimento rápido do material mais comumente requisitado;
- XI — manter o registo do material adquirido, balancear os estoques e acompanhar a execução dos contratos e ajustes, para efeito do cumprimento de prazos de entrega, multas, levantamento de cauções e mais cláusulas e condições estabelecidas;
- XII — propôr ao Diretor Geral a aplicação de penalidades aos fornecedores faltosos;
- XIII — instruir o processo das contas;
- XIV — extrair o cheque de pagamento que será rubricado pelo Diretor da Divisão antes de submetido à assinatura do Diretor Geral;
- XV — relacionar o material cujo fornecimento deva fazer-se pelo regime de preços previamente contratados;
- XVI — proceder ao estudo do mercado.

Art. 17.º — A Secção de Administração compreende:

Turma de Comunicações.
Turma de Documentação.
Turma de Contabilidade.

Art. 18.º — A Turma de Comunicações compete:

- I — receber, registar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e papeis relativos às atividades do D. S. P.;
- II — atender ao público em seus pedidos de informações, bem como orientá-lo no modo de apresentar suas solicitações, sugestões ou reclamações.

Art. 19.º — A Turma de Documentação compete:

- I — coligir, ordenar, classificar, guardar, conservar e publicar os textos, documentários, elementos estatísticos

e dados discriminativos referentes às atividades do D. S. P.;

- II — planejar, coordenar e sistematizar os levantamentos de estatística administrativa a serem remetidos ao Departamento Estadual de Estatística;
- III — organizar e manter a Biblioteca do D. S. P., adquirindo, registando, classificando, catalogando, guardando, conservando e permutando obras de interesse para o Serviço Público;
- IV — encaminhar, diariamente, à Divisão de Organização e Coordenação do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), o Diário Oficial do Estado;
- V — manter intercâmbio com o D.A.S.P. e os D.S.P. de outros Estados.

Art. 20.º — A Turma de Contabilidade compete:

- I — executar todos os serviços de contabilidade do D. S. P., de acordo com as normas e instruções aprovadas pela Contadoria Geral do Estado;
- II — preparar a proposta orçamentária parcial, do D. S. P., obedecida a orientação da Divisão de Organização e Orçamento.

CAPITULO IV

Da inspeção aos Serviços Públicos

Art. 21.º — Para execução do disposto no art. 1.º, item I, deste regimento, compete, ainda, ao D. S. P. verificar:

- I — se os órgãos administrativos mantem a organização, coordenação, execução e controle previstos pela legislação;
- II — se a instalação das repartições atende às respectivas finalidades em relação a pessoal e material, e aos interesses do Estado e do público;
- III — se a direção e a execução de cada serviço têm a eficiência desejada e obedece aos bons princípios de administração;
- IV — se o pessoal, ou cada servidor isolado, necessita ser aperfeiçoado ou readaptado;
- V — se os serviços exigem reformas ou quaisquer modificações tendentes a dar-lhes maior eficiência;
- VI — se os servidores públicos se atem ao exato cumprimento dos deveres comuns a todos os funcionários, além dos inerentes ao cargo ou função exercida;
- VII — se o horário de expediente é rigorosamente observado pelas repartições;
- VIII — se ocorrem erros, excessos, abusos, omissões ou negligência no trato dos negócios do Estado, ou que a elle interessem;
- IX — se procedem ou não as denúncias que qualquer pessoa, verbalmente ou por escrito, declarando nome e residência, haja feito contra qualquer inobservância ou

transgressão, por parte dos servidores ou repartições, de lei, regulamento ou instruções em vigor, e si são aceitáveis as sugestões que, acaso, sejam apresentadas;

- X — si a ação administrativa é exercida com eficiência e regularidade, aproveitando ao Estado e ao público;
- XI — si é observada a legislação referente aos servidores do Estado;
- XII — si os servidores tratam as partes com a devida urbanidade.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos funcionários e extranumerários do D.S.P.

Art. 22.º — Ao Diretor Geral, orientador das atividades do D. S. P., incumbe:

- I — dirigir e coordenar as atividades do D. S. P., e representá-lo em tôdas as suas relações externas;
- II — designar e dispensar seu Secreário e o chefe do Serviço de Administração;
- III — convocar e presidir as reuniões a que se refere o art. 4.º;
- IV — despachar direta e pessoalmente com os Diretores de Divisão e Chefe do Serviço de Administração;
- V — autorizar despesas e ordenar pagamentos, dentro das dotações orçamentárias;
- VI — admitir e dispensar extranumerários e celebrar, renovar ou rescindir contratos, quando fôr o caso;
- VII — conceder licença aos servidores do D. S. P.;
- VIII — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho do D. S. P.;
- IX — autorizar a antecipação ou prorrogação remunerada do período normal de trabalho do D. S. P.;
- X — elogiar e impôr penas disciplinares, inclusive a de suspensão, ao pessoal lotado no D. S. P.;
- XI — anular, parcial ou totalmente, concursos ou provas;
- XII — homologar concursos e provas;
- XIII — determinar a instauração de processo administrativo;
- XIV — expedir portarias, instruções e ordens de serviço;
- XV — organizar a escala de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- XVI — designar, dispensar e destituir examinadores e professores;
- XVII — preencher os boletins de merecimento dos seus subordinados;
- XVIII — decidir sobre tôdas as concorrências e coletas de preços;
- XIX — multar ou suspender os fornecedores que não cumpriam as cláusulas contratuais ou obrigações assumidas;
- XX — declarar inidoneos os fornecedores, nos casos em que couber essa penalidade;
- XXI — expedir ordens de pagamento (de material) e assinar os cheques correspondentes;
- XXII — apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, relatório circunstanciado das atividades do D. S. P.

Art. 23.º — Aos Diretores de Divisão, em geral, incumbe:

- I — supervisionar e dirigir os trabalhos da Divisão e distribuir os papeis e processos pelas respectivas Secções;
- II — despachar pessoalmente com o Diretor Geral;
- III — comparecer às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, relatando os assuntos que lhes competirem;
- IV — propor a concessão de vantagens aos seus servidores;
- V — distribuir e redistribuir pelas Secções o pessoal lotado na Divisão;
- VI — elogiar e aplicar penas disciplinares inclusive a de suspensão aos servidores lotados na Divisão, propondo ao Diretor Geral a aplicação da penalidade que exceder de sua alçada;
- VII — organizar e alterar a escala de férias do pessoal da Divisão;
- VIII — preencher os boletins de merecimento dos seus subordinados;
- IX — baixar instruções para execução dos serviços da Divisão;
- X — distribuir pelas Secções os assuntos a estudar;
- XI — propor ao Diretor Geral qualquer medida considerada necessária ao aperfeiçoamento do Serviço Público;
- XII — promover as diligências necessárias à execução dos trabalhos da Divisão;
- XIII — designar e dispensar os Chefes de Secção;
- XIV — inspecionar os serviços públicos na forma estabelecida neste regimento;
- XV — organizar, segundo as necessidades do serviço, turnos de trabalho com horário especial;
- XVI — dirigir-se aos chefes ou diretores de repartições dentro da sua alçada, a fim de orientar, colher sugestões, coordenar e fiscalizar a Administração, na parte relativa às atividades da Divisão;
- XVII — apresentar, anualmente, ao Diretor Geral, relatório circunstanciado das atividades da respectiva Divisão.

Art. 24.º — Ao Diretor do Pessoal incumbe, além do enumerado no artigo anterior:

- I — assinar certificados de habilitação;
- II — decidir os recursos de julgamento das provas, de inscrições de candidatos e outros de sua alçada;
- III — propôr ao Diretor Geral a designação, dispensa ou destituição de examinadores e professores;
- IV — propôr a fixação de honorários aos examinadores;
- V — orientar os trabalhos dos examinadores;
- VI — assinar os diplomas e certificados de conclusão de curso.

Art. 25.º — Ao Chefe da Secção de Administração incumbe:

- I — orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos afetos à Secção;
- II — despachar, pessoalmente, com o Diretor Geral;

- III — propôr a concessão de vantagens aos seus servidores;
- IV — designar e dispensar os chefes de Turma;
- V — distribuir pelas Turmas o pessoal lotado na Secção;
- VI — elogiar e aplicar penas disciplinares aos seus subordinados, propondo ao Diretor Geral a aplicação da penalidade que exceder de sua alçada;
- VII — baixar instruções de serviço;
- VIII — organizar, conforme a necessidade do serviço, turnos de trabalho com horário especial;
- IX — organizar e alterar a escala de férias do pessoal do Serviço;
- X — preencher os boletins de merecimento dos seus subordinados;
- XI — autorizar a publicação dos trabalhos elaborados ou encaminhados à Secção;
- XII — visar todo noticiário e todo material de propaganda;
- XIII — dar exercício ao pessoal lotado no D. S. P.;
- XIV — apresentar, anualmente, ao Diretor Geral, relatório circunstanciado das atividades da Secção.

Art. 26.º — Aos Chefes de Secção e de Turma incumbe:

- I — distribuir os trabalhos;
- II — orientar a execução dos trabalhos mantendo coordenação entre os elementos componentes da Secção ou Turma;
- III — examinar, quando fôr o caso, os estudos, informações e pareceres e submetê-los a apreciação do Diretor de Divisão ou Chefe da Secção de Administração;
- IV — elogiar e aplicar penas disciplinares aos seus subordinados, propondo ao Diretor de Divisão a aplicação da penalidade que exceder de sua alçada;
- V — preencher os boletins de merecimento dos seus subordinados;
- VI — propôr ao Diretor de Divisão ou Chefe de Secção a organização e alterações subsequentes da escala de férias dos servidores em exercício na Secção ou Turma;
- VII — apresentar ao Diretor de Divisão ou Chefe de Secção o relatório dos trabalhos realizados, em andamento e planejados.

Art. 27.º — Ao Secretário do Diretor Geral incumbe:

- I — secretariar as reuniões dos Diretores do D. S. P.;
- II — desempenhar quaisquer trabalhos extraordinários de que seja incumbido pelo Diretor Geral;
- III — atender às pessoas que procurarem o Diretor Geral, apresentando-as, dando-lhe conhecimento do assunto a tratar ou marcando audiências;
- IV — representar o Diretor Geral, sempre que se fizer necessário, mediante expressa e prévia determinação do mesmo;
- V — redigir a correspondência do Diretor Geral.

Art. 28.º — Aos servidores, em geral, com exercício no D. S. P., incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo chefe imediato.

Parágrafo único — É vedado aos funcionários e extranumerários lotados na Divisão de Pessoal lecionar em cursos ou escolas que visem o preparo de candidatos a concursos e provas de habilitação, excetuados os cursos instituídos pelo Governo.

CAPÍTULO VI

Do horário

Art. 29.º — O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor Geral do D. S. P., respeitado o número de horas semanais ou mensais estabelecidas para o Serviço Público Civil Estadual.

Art. 30.º — O Diretor Geral, os Diretores de Divisão e o Chefe da Secção de Administração não ficam sujeitos a ponto, devendo, porém, observar o horário normal fixado.

CAPÍTULO VII

Das substituições

Art. 31.º — Serão substituídos automaticamente em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 dias:

- I — O Diretor Geral, por um Diretor da sua livre escolha;
- II — os Diretores de Divisão, por outro Diretor, designado pelo Diretor Geral;
- III — o Chefe da Secção de Administração, por um Chefe de Secção designado pelo Diretor Geral;
- IV — os Chefes de Secção ou de Turma, por um servidor designado, conforme o caso, pelo Diretor de Divisão respectivo ou pelo Chefe da Secção de Administração.

Parágrafo único — Haverá, sempre servidores previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 32.º — Os servidores lotados no D. S. P. não poderão dar publicidade a assuntos que se relacionem com a Administração Pública, sem autorização do respectivo chefe.

Art. 33.º — Antes de entrar em exercício na Divisão do Material, o funcionário ou extranumerário é obrigado a apresentar relação dos seus bens e haveres, mantendo-a atualizada.

Parágrafo único — A mesma obrigação é extensiva ao Diretor Geral do D. S. P. e o Diretor da Divisão do Material.

Art. 34.º — Cada Secção ou Turma deverá organizar e manter atualizada uma coleção de leis, regulamentos, circulares, portarias, ordens e instruções de serviço que digam respeito às atividades específicas da mesma.

Art. 35.º — O D. S. P. articular-se-á com o Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), a fim de conhecer os resultados dos trabalhos e pesquisas realizados pelo último.

DECRETO N. 1 DE 31 DE JULHO DE 1947

Revoga decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de atribuição constitucional, resolve revogar o decreto n. 16 525, de 18 de abril de 1947, que modificou o art. 81 e revogou o de n. 82 do Regimento Interno da Faculdade de Direito do Espírito Santo.

Vitória, 31 de Julho de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG
FERNANDO DE ABREU

